COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 7.6.2000
COM(2000) 335 final

2000/0143 (CNS)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E AO COMITÉ DAS REGIÕES

RUMO A UMA ESTRATÉGIA-QUADRO DA COMUNIDADE PARA A IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES (2001-2005)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre o Programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001–2005)

(Apresentadas pela Comissão)

1. INTRODUÇÃO

A presente Comunicação define a posição da Comissão na perspectiva de uma estratégia para a igualdade entre mulheres e homens ao longo dos próximos cinco anos. O seu propósito é estabelecer um enquadramento de acção no âmbito do qual todas as actividades comunitárias poderão contribuir para a concretização do objectivo de eliminação das desigualdades e promoção da igualdade entre mulheres e homens, tal como disposto no nº 2 do artigo 3º do Tratado.

A fim de preparar a presente Comunicação, a Comissão analisou os seguintes aspectos fundamentais que marcaram a política comunitária nesta área ao longo dos últimos anos:

- o acervo legislativo no domínio da igualdade de oportunidades e a jurisprudência relevante do Tribunal de Justiça das Comunidade Europeias;

- o compromisso assumido a nível comunitário e o acompanhamento da Plataforma de Acção adoptada na Quarta Conferência das Nações Unidas sobre as Mulheres, realizada em Pequim em 1995;

- a implementação dos anteriores programas comunitários em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, em especial o programa comunitário de acção a médio prazo (1996-2000), que reforçava a estratégia de integração da perspectiva de género (*gender mainstreaming*);

- o contributo dos Fundos Estruturais para a igualdade entre mulheres e homens ao longo dos últimos 10 anos, através de acções específicas, como a Iniciativa NOW, e dos novos regulamentos (2000-2006), assim como a valiosa contribuição da Estratégia Europeia de Emprego desde 1997;

- as iniciativas na área das políticas de relações externas e de cooperação para o desenvolvimento, bem como a promoção e salvaguarda dos direitos humanos das mulheres;

- o ímpeto proporcionado pelo Parlamento Europeu e o Conselho e

- as disposições reforçadas do Tratado de Amesterdão em matéria de igualdade entre mulheres e homens [1].

---

[1] Artigos 2º, 3º, 13º e 141º do Tratado de Amesterdão, que altera o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997.

A igualdade entre mulheres e homens hoje: a caminho de uma democracia inclusiva

A democracia é um valor fundamental da União Europeia, dos Estados-membros, dos países do EEE e dos países candidatos à adesão. Constitui também uma parte essencial da política da União no domínio do desenvolvimento externo. A sua plena realização exige que todos os cidadãos, homens e mulheres, participem e sejam equitativamente representados na economia, na tomada de decisão, na vida social e cultural e na sociedade civil.

A UE tem um já longo compromisso para com a promoção da igualdade entre mulheres e homens, consagrado no Tratado desde 1957. O enquadramento jurídico da Comunidade assegura que homens e mulheres são iguais perante a lei. A promoção da igualdade entre mulheres e homens constitui um importante elemento das políticas da União Europeia em matéria de relações externas e de cooperação para o desenvolvimento. Em particular, a promoção e a salvaguarda dos direitos das mulheres são parte integrante das políticas de direitos humanos da UE nos países terceiros. Além disso, a legislação em matéria de igualdade de tratamento faz parte integral do acervo comunitário que os países candidatos à adesão à UE têm de respeitar.

Foram já registados progressos consideráveis relativamente à situação das mulheres nos Estados-membros, mas a igualdade entre mulheres e homens na vida quotidiana é ainda prejudicada pelo facto de homens e mulheres não usufruírem na prática de direitos iguais. Nomeadamente, a persistente sub-representação das mulheres e a violência de que são alvo demonstram que existem ainda desigualdades estruturais entre mulheres e homens.

A solução eficaz para esta situação poderá estar na integração do objectivo da igualdade entre mulheres e homens nas políticas que têm repercussões directas e indirectas nas vidas de homens e mulheres. Aquando da concepção e execução das políticas, as preocupações, necessidades e aspirações das mulheres deverão ser tidas em consideração e revestir a mesma importância do que as sentidas pelos homens. **Esta é a abordagem de *gender mainstreaming*, adoptada em 1996[2], e que a Comissão pretende tornar operacional e consolidar através da presente proposta.**

Paralelamente à integração da perspectiva de género, as persistentes desigualdades continuam a exigir a execução de acções específicas em prol das mulheres. A estratégia-quadro proposta assenta nesta abordagem dual.

---

[2] Comunicação da Comissão de 21 de Fevereiro de 1996, "Integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no conjunto das políticas e das acções comunitárias", COM(96) 67 final.

2. A ESTRATÉGIA

2.1. Uma Estratégia-Quadro para a igualdade entre mulheres e homens que englobe todas as políticas e um programa de apoio a essa estratégia-quadro

A futura acção da Comunidade em prol da igualdade entre mulheres e homens assumirá a forma de uma estratégia global, congregando todas as políticas comunitárias em torno dos esforços com vista à promoção desta dimensão, seja através do ajustamento dessas políticas (intervenção pró-activa: *gender mainstreaming*) e/ou da execução de acções concretas destinadas a melhorar a situação das mulheres na sociedade (intervenção reactiva: acções específicas).

Esta abordagem integrada assinala uma importante mudança relativamente aos anteriores programas comunitários em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, principalmente assentes em actividades e programas separados financiados por diferentes rubricas orçamentais específicas. A Estratégia-Quadro para a Igualdade entre mulheres e homens visa coordenar as diversas iniciativas e programas num enquadramento único estabelecido em torno de critérios de avaliação claros, instrumentos de acompanhamento, definição de parâmetros de referência, bem como mecanismos de avaliação e verificação da integração da perspectiva de género.

A nova abordagem dará maior saliência à vasta gama de actividades comunitárias de promoção da igualdade entre mulheres e homens e assegurará a sua coerência global, identificando duplicações de esforços e assim optimizando a sua eficácia e conferindo-lhes maior visibilidade dentro e fora da Comissão. Uma estratégia-quadro global garantirá igualmente um melhor acompanhamento e uma mais eficaz divulgação dos resultados.

A fim de desenvolver as acções horizontais e de coordenação (tais como ligação em rede, sensibilização, ferramentas de análise e apreciação, acompanhamento, elaboração de relatórios e avaliação) necessárias à bem sucedida implementação da estratégia-quadro, a Comissão propõe um programa de apoio, financiado ao abrigo da rubrica orçamental B3-4012. Este programa, a ser adoptado por Decisão do Conselho, tem por base jurídica o artigo 13º do Tratado que institui a Comunidade Europeia[3].

---

[3] A Comissão anunciou já a sua intenção de propor um novo programa relativo à igualdade de géneros, dotado de uma rubrica orçamental específica, na sua Comunicação sobre o artigo 13º (COM(1999) 564 final de 25.11.1999).

2.2. Subsidiariedade e complementaridade

Ainda que os Estados-membros, os países do EEE e os países candidatos à adesão à UE prossigam políticas de igualdade entre mulheres e homens, persistem importantes discrepâncias em relação à sua execução. O mesmo se passa em matéria de legislação, mecanismos institucionais, iniciativas específicas (por exemplo, de acções positivas) e sensibilização da opinião pública. Os anteriores programas e iniciativas a nível comunitário assistiram os Estados-membros e as ONG no desenvolvimento de políticas de igualdade entre mulheres e homens mais eficazes (valor acrescentado).

Não obstante, a Comunidade não tem por objectivo prosseguir actividades que, em virtude da sua natureza e/ou alcance, possam ser mais bem executadas aos níveis nacional, regional ou local.

Por forma a evitar duplicação de esforços[4] e maximizar os benefícios decorrentes dos resultados obtidos, é necessária a complementaridade entre as diferentes acções comunitárias, as actividades empreendidas no âmbito da Estratégia-Quadro e as empreendidas pelos Estados-membros.

3. DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS

De modo a traduzir na prática o seu pleno potencial, a Estratégia-Quadro da Comunidade visará os desafios decorrentes da mudança estrutural necessária à realização efectiva da igualdade entre mulheres e homens. A Comissão identificou cinco áreas de intervenção interrelacionadas a desenvolver pela estratégia-quadro. No âmbito de cada uma dessas áreas, serão prosseguidos objectivos operacionais para traçar o rumo da igualdade entre mulheres e homens ao longo dos próximos cinco anos. No contexto da estratégia, todas as iniciativas comunitárias no domínio da igualdade entre mulheres e homens serão explicitamente associadas a uma ou mais das seguintes áreas de intervenção: vida económica, igualdade de participação e representação, direitos sociais, vida civil e papéis e estereótipos de género.

A dimensão da igualdade entre mulheres e homens no alargamento da União Europeia, bem como nas políticas comunitárias de relações externas e de cooperação para o desenvolvimento, permeará todas as áreas de intervenção da estratégia-quadro.

---

[4] Por exemplo, o Programa Comunitário de combate à discriminação (2001-2006), as Iniciativas Comunitárias, os Fundos Estruturais, os programas de desenvolvimento rural, o Quinto Programa-Quadro de I&D, outros programas da Comunidade e da UE, tais como Sócrates, Leonardo e Juventude.

A secção que se segue descreve os objectivos operacionais e as acções-alvo, a título ilustrativo e não exaustivo, do potencial da estratégia-quadro. As acções serão executadas pela Comissão, os Estados-membros e os agentes-chave (ONG, parceiros sociais), segundo o que se afigurar mais adequado.

3.1. PROMOVER A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NA VIDA ECONÓMICA

O Conselho Europeu de Lisboa[5] convidou a Comissão e os Estados-membros a fomentar todos os aspectos da igualdade de oportunidades nas políticas de emprego, incluindo a redução da segregação profissional e a ajuda à conciliação da vida profissional e familiar, definindo nomeadamente um novo padrão de referência em matéria de estruturas melhoradas de acolhimento de crianças. Além disso, o Conselho Europeu de Lisboa definiu metas quantitativas de elevada importância para a concretização da igualdade entre mulheres e homens na vida económica, tais como a elevação da taxa média de emprego das mulheres dos actuais 51% para mais de 60% até 2010. Neste contexto, deverá ser prestada particular atenção à plena integração das mulheres na nova economia. Na medida em que as tecnologias da informação (TI) estão a afectar cada vez mais o emprego em todos os sectores, é essencial fomentar e integrar formas de garantir às mulheres igualdade de acesso à economia do conhecimento, ajudando-as a nela participar.

Os Fundos Estruturais constituem o principal instrumento financeiro da Comunidade para fomentar a coesão, melhorar as perspectivas de emprego e promover o desenvolvimento sustentável. Enquanto tal, são já um importante instrumento de promoção da igualdade entre mulheres e homens. Os novos regulamentos dos Fundos Estruturais[6] dispõem já no sentido de conferir à igualdade entre mulheres e homens um peso mais significativo nos processos de programação, execução, acompanhamento e avaliação.

3.1.1. ***Objectivo operacional:*** *Reforçar a dimensão entre mulheres e homens na Estratégia Europeia de Emprego*

Acções:

Com vista à intensificação do processo de emprego do Luxemburgo, a estratégia-quadro:

---

5 Conclusões da Presidência (Lisboa, 23 e 24 de Março de 2000): http://ue.eu.int/pt/Info/eurocouncil/index.htm

6 Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, JO L 161, de 26.6.1999, p. 1-42.

- incentivará a revisão dos sistemas fiscais e de prestações com vista à redução dos desincentivos à entrada de mulheres no mercado de trabalho

- fomentará a aprendizagem ao longo da vida e o acesso a medidas activas do mercado laboral destinadas às mulheres;

- promoverá a empregabilidade e a acesso das mulheres a empregos de TI, nomeadamente através do reforço da participação das mulheres em cursos e acções de formação neste domínio;

- apoiará o desenvolvimento ulterior e a coordenação dos sistemas nacionais de estatística, quando necessário, a fim de permitir um melhor acompanhamento das questões associadas ao género na Estratégia Europeia de Emprego (programa de apoio);

- apoiará um grupo de peritos em matéria de igualdade entre mulheres e homens na economia para assistir a Comissão nesta missão (programa de apoio).

3.1.2. ***Objectivo operacional:*** *Melhorar a utilização dos Fundos Estruturais com vista à promoção da igualdade entre mulheres e homens*

Acções:

- propor uma Comunicação da Comissão relativa à implementação da integração da perspectiva de género nos novos documentos de programação, realçando em especial as melhores práticas;

- melhorar a integração da perspectiva de género nos Fundos Estruturais e iniciativas comunitárias (EQUAL, Interreg, Urban e Leader); reforçar os mecanismos de cooperação dentro da Comissão, a fim de acompanhar a execução da abordagem de *gender mainstreaming*;

- proporcionar apoios a nível comunitário e incentivar os Estados-membros, apoiar acções de informação e sensibilização com vista à promoção da igualdade entre homens e mulheres no contexto dos Fundos Estruturais; desenvolver ligações entre as acções financiadas pelos Fundos Estruturais e as medidas de desenvolvimento rural apoiadas no âmbito da Secção Orientação do FEOGA, e outras políticas comunitárias que promovem igualmente a igualdade entre mulheres e homens;

- apoiar a dessegregação do mercado de trabalho, designadamente através da Iniciativa Comunitária no domínio dos recursos humanos EQUAL;

- apoiar a criação de uma rede de pessoas responsáveis nos Estados-membros por questões relativas à igualdade nos Fundos Estruturais.

3.1.3. ***Objectivo operacional:*** *Desenvolver estratégias para incentivar a integração da perspectiva de género em todas as políticas com repercussões na situação das mulheres na economia (por exemplo, políticas com incidência em áreas como a fiscalidade, as finanças, a economia, o ensino, os transportes, a investigação e as questões sociais.*

Acções:

- propor uma Comunicação da Comissão sobre questões sociais nos concursos públicos;

- no âmbito da política de cooperação para o desenvolvimento, integrar a análise das questões de género na concepção, aplicação e avaliação das medidas, em especial as relacionadas com as políticas macroeconómicas e de redução da pobreza;

- desenvolver o diálogo com os gestores de topo das empresas que operam na Europa, nomeadamente em cooperação com os parceiros sociais, sobre o contributo que podem prestar à igualdade entre mulheres e homens na vida económica;

- criar um rótulo europeu (prémio ou certificado de igualdade) a atribuir anualmente às empresas que tenham desenvolvido boas práticas em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens (programa de apoio).

3.2. PROMOVER A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A persistente sub-representação das mulheres em todas as esferas de decisão evidencia um défice democrático fundamental que exige acção a nível comunitário.

Com esta preocupação em mente, as conclusões do Conselho da UE de 22 de Outubro de 1999[7], abrangem o tema do equilíbrio entre mulheres e homens em todos os processos de tomada de decisão e registam a definição de uma série de indicadores para medir o equilíbrio entre mulheres e homens na tomada de decisão política. O Relatório da Comissão sobre a aplicação da Recomendação do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão[8] concluía que os resultados globais das políticas aplicadas desde 1996 eram positivos. Não obstante, não correspondiam ainda às expectativas criadas em 1996 e, por conseguinte, eram necessárias acções ulteriores.

---

[7] Conclusões da 2208ª reunião do Conselho, Luxemburgo, 22 de Outubro de 1999.

[8] COM(2000) 120 final de 7.3.2000.

Na Comissão, os primeiros passos concretos no sentido de definir metas vinculativas datam de Fevereiro de 1999, aquando da adopção da Comunicação da Comissão intitulada "Mulheres e Ciência - Mobilizar as mulheres para enriquecer a investigação europeia"[9]. Neste documento foi fixada uma meta de pelo menos 40% de participação feminina nos painéis, comités consultivos e programas de atribuição de bolsas de investigação ao abrigo do Quinto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento. Na sua Decisão relativa ao equilíbrio entre mulheres e homens nos grupos de peritos e comités por si criados, de Maio de 2000, a Comissão afirma a intenção de incluir pelo menos 40% de membros de cada sexo nos respectivos comités e grupos de peritos. Para facilitar a concretização deste objectivo, a Comissão solicita aos Estados-membros que designem candidatos de ambos os sexos para serem nomeados para estes órgãos.

Nas suas relações com países terceiros, e mais particularmente nas suas políticas de direitos humanos, a Comunidade promove activamente a participação equitativa de homens e mulheres na sociedade civil, na via económica e na esfera política e fomenta a participação de grupos específicos, particularmente compostos por mulheres, nos processos eleitorais.

3.2.1. ***Objectivo operacional:*** *Melhorar o equilíbrio entre mulheres e homens na tomada de decisão política*

Acções:

- incentivar o desenvolvimento de redes de mulheres eleitas aos níveis europeu, nacional, regional e local, fomentando a ligação em rede das comissões parlamentares de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos Estados-membros da UE e no Parlamento Europeu (programa de apoio);

- promover a sensibilização para a discriminação em função do género e a necessidade de equilíbrio entre os géneros na educação cívica;

- avaliar a influência dos sistemas eleitorais, das legislações, do sistema de quotas e metas e outras medidas no equilíbrio entre os géneros em órgãos políticos eleitos (programa de apoio);

- apoiar estratégias que reforcem as capacidades institucional e operacional dos países em desenvolvimento de integrar as questões de género aos níveis nacional e local e na sociedade civil, incluindo acções legislativas e administrativas sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

---

[9] COM(1999) 76 final de 18.2.1999.

- acompanhar os progressos registados em matéria de composição equilibrada homens/mulheres de comités e grupos de peritos criados pela Comissão; promover a aplicação da Recomendação do Conselho 96/694 e verificar o seguimento que lhe é dado;

- conduzir acções de sensibilização que alertem os cidadãos para a necessidade de um equilíbrio entre mulheres e homens nos órgãos públicos eleitos e no interior das estruturas partidárias, bem como incentivar as mulheres a tornarem-se politicamente activas, em especial com vista às eleições para o Parlamento Europeu de 2004 (programa de apoio).

3.2.2. ***Objectivo operacional:*** *Melhorar o equilíbrio entre mulheres e homens na tomada de decisão económica e social*

Acções:

- acompanhar e avaliar a transição do sistema de educação e formação para a vida profissional, recrutamento e desenvolvimento de carreira de potenciais gestoras de topo;

- estabelecer e manter uma série de estatísticas regularmente actualizadas sobre mulheres em cargos de tomada de decisão na economia e na sociedade, com a inclusão de dados sobre gestão de organizações empresariais e de parceiros sociais, bem como das ONG (programa de apoio).

3.2.3. ***Objectivo operacional:*** *Melhorar o equilíbrio entre mulheres e homens na Comissão*

Acções:

- acompanhar os resultados dos esforços empreendidos a nível dos departamentos da Comissão no sentido de promover um equilíbrio entre mulheres e homens em cargos de tomada de decisão, incluindo o desenvolvimento de calendários, indicadores e parâmetros de referência;

- desenvolver estratégias, enquanto parte da Reforma de Comissão, para melhorar a utilização do tempo e a organização do trabalho a todos os níveis, incluindo o de gestão;

- continuar e reforçar a formação específica em matéria de igualdade entre mulheres e homens, a sensibilização e a informação em todos os departamentos da Comissão, em especial ao nível da tomada de decisão e nas delegações da Comissão, e introduzir as questões entre mulheres e homens enquanto elemento regular de outras formações na área de gestão;

- avaliar em função do género, com vista à sua melhoria, os actuais sistemas de recrutamento e promoção nos departamentos da Comissão, garantindo nomeadamente uma composição equilibrada de homens e mulheres nos júris e comités de selecção e analisando o conteúdo e a metodologia dos concursos de acesso à carreira para detectar possíveis preconceitos sexistas.

3.3. PROMOVER A IGUALDADE DE ACESSO E O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS ENTRE MULHERES E HOMENS

A igualdade de acesso e o pleno exercício dos direitos sociais contam-se entre os alicerces das sociedades democráticas. No entanto, muitas são as mulheres que não têm acesso igual aos direitos sociais, na medida em que estes assentam num modelo obsoleto do ganha-pão masculino ou não têm em consideração que as mulheres assumem papel preponderante para conciliar a vida profissional e familiar. Este problema é evidente em muitos sistemas de protecção social, o que, por seu turno, constituiu um dos factores que explicam a feminização da pobreza na União Europeia (pausas de carreira, trabalho a tempo parcial, lacunas em matéria educativa e de formação). Em muitos casos, as mulheres pura e simplesmente não têm acesso a informações adequadas sobre os direitos sociais que lhes assistem. Alguns destes direitos foram já consagrados em legislação europeia. As acções visarão melhorar a aplicação da legislação comunitária, em especial a protecção social nas áreas da licença parental, protecção da maternidade e tempo de trabalho. Acresce que as acções incluirão mecanismos melhorados de divulgação da informação.

As mulheres nos países em desenvolvimento são frequentemente vítimas de discriminação no acesso à nutrição, aos cuidados de saúde, à educação e formação, à tomada de decisão e aos direitos de propriedade. O Regulamento do Conselho relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento[10] sublinha a relevância crucial que revestem a eliminação das disparidades de género e o reforço do papel das mulheres para a justiça social e o desenvolvimento.

3.3.1. ***Objectivo operacional:*** *Melhorar o conhecimento e acompanhar a avaliação da aplicação da legislação comunitária relevante na esfera social (licença parental, protecção da maternidade, tempo de trabalho, trabalho a tempo parcial e a termo)*

Acções:

- propor uma directiva baseada no artigo 13º do Tratado para assegurar a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em outras questões que não a ocupação e o emprego;

---

[10] JO L 354 de 30.12.1998.

- assegurar o acompanhamento e a avaliação da execução das legislações nacionais vigentes na esfera social;

- apoiar a sensibilização para a legislação da UE na área social e da jurisprudência existente nesta matéria junto das ONG, parceiros sociais, inspectores do trabalho e profissionais do direito (programa de apoio);

- apoiar actividades de informação e divulgação sobre legislação comunitária em matéria social destinadas a cidadãos da UE (programa de apoio).

3.3.2. ***Objectivo operacional:*** *Acompanhar a inclusão da perspectiva de género na concepção, execução e avaliação das políticas e actividades comunitárias que influenciam a vida quotidiana de homens e mulheres (tais como, política de transportes, saúde pública, relações externas, incluindo as políticas de direitos humanos e o programa comunitário de combate à discriminação baseado no artigo 13º do Tratado).*

Acções:

- integrar a igualdade entre mulheres e homens no campo da protecção social e em relação a todos os objectivos de protecção social identificados pelo Conselho;

- integrar uma perspectiva de género em todas as medidas comunitárias de prevenção e combate à exclusão social, particularmente à luz da crescente feminização da pobreza;

- melhorar o conhecimento e a compreensão e, se necessário, propor nova legislação comunitária no domínio social;

- apoiar, na área da cooperação para o desenvolvimento, acções e programas que facilitem a igualdade de acesso de homens e mulheres à nutrição, à educação, aos cuidados de saúde, direitos reprodutivos e de propriedade e justiça;

- apoiar campanhas nacionais de sensibilização que promovam os cuidados enquanto tarefa de ambos, homens e mulheres (programa de apoio).

3.4. PROMOVER A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NA VIDA CIVIL

O objectivo de promoção a igualdade na vida civil diz respeito à questão do pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para homens e mulheres, independentemente da raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Prende-se ainda com o reforço e desenvolvimento ulterior de mecanismos de aplicação da legislação em matéria de igualdade, juntamente com uma melhor consciencialização e formação em matéria de direitos de igualdade e direitos humanos das mulheres.

As acções incluirão a formação no domínio da legislação da igualdade para os profissionais do direito, bem como a divulgação de informação junto das ONG. Há ainda que prestar particular atenção às mulheres que são alvo de múltiplas discriminações (tais como as mulheres migrantes ou com deficiências, as idosas, as mulheres em risco de exclusão social, etc.) ou vítimas de violência e/ou exploração sexual.

A União Europeia tem vindo a desenvolver uma política à escala europeia de combate à violência e ao tráfico de mulheres. No centro desta estratégia está o programa STOP[11] criado para reforçar a cooperação no combate ao tráfico de mulheres e crianças. Esta medida foi seguida da Iniciativa DAPHNE e do novo programa com o mesmo nome (2000-2003), ambos visando melhorar a informação e a protecção das vítimas de violência. Em 1999 foi também lançada uma campanha de sensibilização para o combate à violência doméstica contra as mulheres. Um estudo efectuado pela Comissão[12] demonstra a necessidade de outras acções a nível da UE neste domínio.

3.4.1. ***Objectivo operacional:*** *Acompanhar a legislação e a jurisprudência comunitárias em matéria de igualdade de tratamento entre mulheres e homens e, se necessário, propor nova legislação*

Acções:

- rever a Directiva 75/117 e explorar possibilidades de a melhorar; em particular, analisar o funcionamento dos mecanismos de recurso e exortar os Estados-membros a reforçar o papel e os poderes dos organismos de inspecção do trabalho no que respeita a legislação de igualdade de remuneração;

- conduzir estudos de investigação e recolher dados sobre a dimensão de género na política de saúde e segurança no local de trabalho; com base nesses estudos, explorar a necessidade de adaptar a legislação existente;

- apoiar acções específicas de informação e formação em matéria de legislação de igualdade e direitos humanos das mulheres dirigidas aos profissionais do direito, inspectores do trabalho e parceiros sociais na UE e nos países candidatos (programa de apoio);

- acompanhar o desenvolvimento de estruturas de apoio à aplicação do acervo comunitário em matéria de igualdade entre mulheres e homens nos países candidatos (programa de apoio);

- apoiar a criação de uma rede de peritos em questões jurídicas nos Estados-membros e nos países candidatos para assistir a Comissão na execução das tarefas relacionadas com este objectivo;

---

11 Acção Conjunta de 29 de Novembro de 1996, adoptada pelo Conselho, JO L 322 de 12.12.1996.

12 Eurobarómetro 51.0 de Junho de 1999.

- apoiar actividades de informação dirigidas às ONG, no sentido de aumentar a sensibilização para a legislação comunitária em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres (programa de apoio).

3.4.2. ***Objectivo operacional:*** *Promover os direitos das mulheres enquanto direitos humanos*

Acções:

- apoiar acções e campanhas de sensibilização na UE e nos países candidatos destinadas a reforçar o papel das mulheres através do exercício dos seus direitos humanos, em especial as mulheres que são alvo de múltiplas discriminações (mulheres migrantes e oriundas de minorias étnicas);

- apoiar a criação de redes por forma a sistematicamente recolher dados comparáveis sobre violações dos direitos humanos relacionadas com o género e a discriminação sexual nos Estados-membros e nos países candidatos (programa de apoio);

- reforçar a cooperação e o intercâmbio de informações sobre direitos humanos das mulheres com as ONG pertinentes e as organizações internacionais, no seio da União Europeia, nos países candidatos e no contexto da cooperação para o desenvolvimento;

- apoiar campanhas de sensibilização para as violações dos direitos humanos associadas ao género em situações de conflito armado;

- promover a devida tomada em consideração das necessidades específicas e/ou situações particulares das mulheres, nos casos em que tal se afigurar relevante, no âmbito de iniciativas nas áreas do asilo, entrada e estada de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros.

3.4.3. ***Objectivo operacional:*** *Combater a violência relacionada com o género e o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual*

Acções:

- reforçar e apoiar o combate à violência contra as mulheres, bem como as acções de prevenção neste domínio, em especial através dos programas STOP e DAPHNE;

- apoiar campanhas de informação nos países de origem, trânsito e destino fora do território da UE, em especial os países candidatos, bem como no interior da própria UE, em cooperação com as autoridades nacionais e as ONG;

- promover acções de formação e de sensibilização para forças policiais e judiciárias; apoiar a cooperação transfronteiriça das forças policiais e judiciárias, o intercâmbio de informações e melhores práticas na UE e, em especial, entre a UE e os países candidatos, na área do combate ao tráfico de seres humanos;

- conceder autorizações de residência de curta duração às vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, de acordo com os princípios definidos na Comunicação da Comissão de 1998 sobre acções futuras de combate ao tráfico de mulheres;

- continuar a desenvolver acções de combate à violência doméstica contra as mulheres na UE, nos países candidatos e nos países terceiros (programa de apoio);

- apoiar a investigação, a recolha de dados e a divulgação de informação sobre violência contra as mulheres na UE e nos países candidatos.

3.5. PROMOVER A MUDANÇA NOS PAPÉIS E NOS ESTEREÓTIPOS DE GÉNERO

Este domínio de intervenção incide na necessidade de alterar comportamentos, atitudes, normas e valores que definem e influenciam a distribuição de papéis em função do género na sociedade através da educação, da formação, dos meios de comunicação, das artes, da cultura e da ciência. A eliminação dos preconceitos culturais e dos estereótipos societais existentes assume importância fundamental para uma efectiva igualdade entre mulheres e homens.

A perpetuação de imagens negativas ou estereotipadas de mulheres, veiculadas em especial pelos meios de comunicação e pela informação computadorizada, pela publicidade e pelos materiais didácticos, não fornece uma ideia precisa e realista dos múltiplos papéis e contributos de homens e mulheres para um mundo em mutação. Sem prejuízo da liberdade de expressão, os meios de comunicação e as indústrias da cultura deveriam, na sua qualidade de formadores de opinião e de veículos de modelação de valores, contribuir para alterar os estereótipos de género existentes na percepção pública e apresentar uma imagem justa para ambos os sexos.

3.5.1. ***Objectivo operacional:*** *Aumentar a sensibilização para as questões da igualdade entre mulheres e homens*

Acções:

- apoiar esforços acrescidos para erradicar toda a discriminação estereotípica em função do género na educação, como por exemplo a que está presente nos materiais didácticos, e desenvolver boas práticas neste domínio;

- desenvolver acções de sensibilização para o contributo das mulheres para o projecto e a cultura europeus e a importância da igualdade entre mulheres e homens na sociedade moderna e democrática que é a nossa;

- organizar anualmente, em cooperação com as autoridades dos Estados-membros, uma semana europeia subordinada a um tema prioritário da estratégia-quadro (programa de apoio).

3.5.2. ***Objectivo operacional:*** *Eliminar os estereótipos de género nas políticas comunitárias relevantes e através das mesmas*

Acções:

- acompanhar a integração de uma perspectiva de igualdade entre mulheres e homens nas políticas com particular relevância para a eliminação de estereótipos, como por exemplo a educação, formação, cultura, investigação, meios de comunicação e desporto, e promover a igualdade em todas as fases futuras de programação dos actuais programas comunitários, tais como Sócrates, Leonardo, Juventude, Cultura, Investigação e outros programas e iniciativas relevantes;

- debater com os comités nacionais de ética existentes a inclusão de uma dimensão de igualdade entre mulheres e homens na sua esfera de competências, bem como o apoio à ligação em rede dos Comités Nacionais de Ética;

- assegurar, sempre que se afigurar necessário, que todos os departamentos da Comissão têm em conta, nas suas políticas de informação, as necessidades e perspectivas específicas das mulheres, em estreita cooperação com as representações da Comissão nos Estados-membros;

- promover o intercâmbio de pontos de vista e de boas práticas nos meios de comunicação e criar um grupo de representantes dos media para assistir a Comissão na execução das tarefas no âmbito deste objectivo da estratégia-quadro (programa de apoio).

4. FERRAMENTAS E MECANISMOS

A elaboração de políticas em matéria de igualdade entre mulheres e homens necessita de métodos e ferramentas específicos (tais como criação de redes, recolha de dados, formação e avaliação do impacto no género). O programa de apoio da estratégia-quadro da Comunidade analisará a eficácia dos instrumentos existentes e apoiará o desenvolvimento de outros mecanismos novos e mais eficazes. Esta acção será acompanhada da criação de indicadores comuns e da definição de parâmetros de referência, por forma a permitir acções de acompanhamento e avaliação mais eficazes. Se tal se afigurar necessário, serão reorientadas as actividades e as estratégias ou desenvolvidas outras mais inovadoras ao longo do período abrangido pela estratégia-quadro.

4.1. Reforço da cooperação com as autoridades da UE responsáveis pela igualdade entre mulheres e homens e coordenação das actividades

A estratégia-quadro incentivará activamente o intercâmbio de boas práticas entre a UE, os países do EEE e os países candidatos, envolvendo governos, parceiros sociais e sociedade civil.

A fim de apoiar e melhorar as sinergias entre as políticas nacionais em matéria de igualdade entre mulheres e homens e criar um valor acrescentado a nível comunitário, o programa de apoio da estratégia-quadro financiará uma gama de iniciativas, a desenvolver pelas autoridades dos Estados-membros em cooperação com todos os intervenientes relevantes a nível nacional, nomeadamente ONG e parceiros sociais, sobre temas específicos que assumam dimensão e interesse europeus.

A Comissão organizará anualmente uma reunião de alto nível com funcionários governamentais dos Estados-membros com responsabilidade na integração da igualdade entre mulheres e homens.

O Comité Consultivo da Comissão para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens continuará a assistir a Comissão ao longo de todo o processo de execução da estratégia-quadro. O seu papel é vital para fornecer a experiência e as informações sobre as políticas dos Estados-membros relacionadas com a igualdade entre mulheres e homens, em especial no que respeita aos exercícios de avaliação comparativa, acompanhamento e elaboração de relatórios previstos na estratégia-quadro.

4.2. Reforço das estruturas da Comissão

O Grupo de Comissários responsável pela igualdade de oportunidades continuará a desempenhar um papel fundamental, dando um ímpeto político à estratégia e às acções da Comissão no sentido da integração da perspectiva de género e da igualdade entre homens e mulheres. Continuará também a assegurar a coordenação adequada entre os departamentos envolvidos e acompanhará os progressos alcançados na execução da estratégia-quadro e, se necessário, formulará as recomendações apropriadas.

Na Comissão, o Grupo Inter-Serviços para a Igualdade entre Mulheres e Homens coordenará as actividades dos diferentes departamentos no que respeita à implementação de acções abrangidas pela estratégia-quadro nas políticas respectivas, bem como no programa de trabalho anual para a respectiva área política. No âmbito do Grupo Inter-Serviços, os departamentos da Comissão irão desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar uma série de indicadores e parâmetros de referência em matéria de igualdade entre mulheres e homens, dando regularmente conta dos progressos realizados ao Grupo de Comissários

responsáveis pela igualdade de oportunidades. Este processo incluirá ainda o desenvolvimento ulterior de práticas de análise e avaliação do impacto das políticas comunitárias no género e a formação de funcionários na área do *gender mainstreaming*.

4.3. Reforço da cooperação entre as instituições comunitárias

A Comissão fomentará a cooperação interinstitucional entre todas as instituições comunitárias, a fim de facilitar e intensificar o *gender mainstreaming*. Facilitará ainda a ligação em rede dos institutos europeus de investigação em matéria de igualdade entre mulheres e homens.

4.4. Reforço da parceria

A experiência retirada de anteriores medidas e programas comunitários tem demonstrado que o empenho e a participação dos agentes tradicionais não são suficientes para dar tradução prática à igualdade entre mulheres e homens. Afigura-se, pois, essencial o envolvimento dos agentes cruciais a nível das esferas económica e social e o reforço do aspecto da parceria.

4.4.1. Cooperação com os parceiros sociais a nível europeu

O Tratado de Amesterdão atribuiu um papel crucial ao diálogo social europeu, conferindo aos parceiros sociais responsabilidades e poderes substanciais. A Comissão confirma o seu empenho no sentido de incentivar os parceiros sociais a dar um contributo considerável à promoção da igualdade entre mulheres e homens e, em especial, avaliar o impacto dos seus acordos estratégicos. A Comissão, por seu turno, apoiará a criação de uma rede de representantes dos parceiros sociais para intercâmbios sobre a questão da igualdade entre mulheres e homens nas empresas, bem como acções de informação e sensibilização, em parceria com os parceiros sociais sobre o fosso salarial entre homens e mulheres.

4.4.2. Cooperação com as ONG

As ONG constituem importantes elementos da sociedade civil e são agentes fundamentais da promoção de uma democracia consciente da problemática de género. As formas existentes de cooperação e parceria entre a Comissão e as ONG constituirão a base para a intensificação do diálogo e a melhoria da informação mútua e do intercâmbio de melhores práticas relativamente a actividades e políticas de igualdade entre mulheres e homens. Incentivará ainda as ONG que não trabalham directamente com questões femininas a integrarem uma perspectiva de género nas respectivas actividades.

4.4.3. Cooperação com outras organizações internacionais

A cooperação com outras organizações internacionais como as Nações Unidas (acompanhamento da Plataforma de Acção de Pequim), o Conselho da Europa (Comité de Pilotagem para a Igualdade de Oportunidades) e a OSCE (novo plano

de acção no domínio da igualdade entre mulheres e homens) será incentivada, por forma a tirar partido da experiência e saber destas organizações e evitar duplicação de esforços no terreno.

4.5. Definição de indicadores e parâmetros de referência

A definição de indicadores e parâmetros de referência é um factor determinante para o êxito da estratégia-quadro, por forma a tornar os progressos alcançados mensuráveis e visíveis e acompanhar tendências, traduzindo metas idealistas (os objectivos estratégicos) em estádios ou fases concretas (os objectivos operacionais). Os indicadores e os parâmetros de referência proporcionam incentivos para esforços mais sustentados, ajudam a determinar a responsabilidade pela concretização dos objectivos e, por último, permitem que os progressos sejam alvo do reconhecimento geral.

Relativamente ao objectivo estratégico da igualdade na economia, a estratégia-quadro utilizará os indicadores já desenvolvidos no âmbito do processo europeu de emprego e apoiará a sua conclusão e utilização regular. As metas quantitativas e os parâmetros de referência estabelecidos pelo Conselho Europeu de Lisboa serão objecto de acompanhamento regular. A execução da estratégia-quadro será regularmente objecto de relatórios, utilizando-se para o efeito os indicadores definidos pelo Conselho nas áreas de tomada de decisão e conciliação da vida profissional e familiar.

A fim de acompanhar os progressos alcançados na concretização dos diferentes objectivos estratégicos, será dado apoio ao apuramento sistemático e à disponibilização de dados estatísticos aos níveis comunitário e nacional. A gama de dados harmonizados e comparáveis deverá ser alargada através da selecção cuidada de estatísticas que permitam um acompanhamento eficaz da estratégia-quadro.

4.6. Garantir informação, elaboração de relatórios e avaliação

4.6.1. Informação

A estratégia-quadro será acompanhada de uma acção integrada de informação, que prevê a criação de um sítio Internet com informações sobre as diferentes iniciativas do programa de apoio e sobre as actividades associadas ao género desenvolvidas pelos vários departamentos da Comissão.

4.6.2. Elaboração de relatórios

A Comissão será responsável pela execução da estratégia-quadro e da mesma dará informações regulares. Para o efeito, será revisto o processo de elaboração do Relatório Anual sobre a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, de modo a incluir mais informações sobre a execução da estratégia-quadro

(designadamente, informação de carácter orçamental sobre dotações e despesas) e os desenvolvimentos a nível nacional, nomeadamente os avanços no sentido do cumprimento dos parâmetros de referência, e a avaliação dos resultados conseguidos.

Todos os anos, a Comissão adoptará o programa de trabalho anual da estratégia-quadro, incluindo as acções prioritárias a desenvolver no ano em questão. Será igualmente elaborado um relatório global abrangendo a completa execução da estratégia-quadro e incorporando os resultados da avaliação externa (ver infra).

4.6.3. Avaliação

Todas as acções postas em prática no âmbito da estratégia-quadro para a igualdade entre mulheres e homens serão objecto de uma avaliação interna contínua.

A Estratégia-Quadro estará sujeita ao mesmo processo, que terá início logo que possível após a sua adopção. A equipa de avaliação externa transmitirá à Comissão um relatório de avaliação intercalar. Este relatório externo será anexado ao relatório de avaliação interna da Comissão sobre a estratégia-quadro e respectivo programa de apoio, sendo ambos posteriormente apresentados ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, até finais de Dezembro de 2003.

Uma equipa de auditores externos responderá pela elaboração de um relatório final de avaliação externa. Este relatório será anexado ao relatório final de avaliação que a Comissão adoptará e apresentará às outras instituições europeias impreterivelmente até finais de Dezembro de 2006.

ANEXO I

AS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

As mulheres não estão tão bem integradas no mercado laboral como os homens. De um modo geral, exercem actividades menos regulares e bem protegidas, tendo responsabilidades acrescidas pela assistência aos filhos e outros dependentes, o que significa que persistem sérios problemas de género no mercado de trabalho. Pese embora a política da igualdade entre mulheres e homens tenha vindo a incidir na problemática das mulheres na economia, são poucos os casos de Estados-membros em que as mulheres alcançaram, em média, a paridade com os homens.

1. Na maioria dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão, a taxa de desemprego continua a ser sistematicamente mais elevada para as mulheres do que para os homens e o desemprego de longa duração atinge-as também com maior gravidade.

2. O fosso entre os géneros nas taxas de emprego é, em média, de 20 pontos percentuais. As taxas de emprego feminino permanecem baixas em muitos Estados-membros (ver Quadro 1). A taxa de emprego feminino continua abaixo dos 40% em Espanha e Itália. As disparidades entre os géneros são mais acentuadas em Espanha, Grécia, Itália e Luxemburgo, onde ascendem a mais de 30 pontos percentuais.

Quadro 1

TAXAS DE EMPREGO DAS MULHERES NOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA (%) EM 1994 E 1998

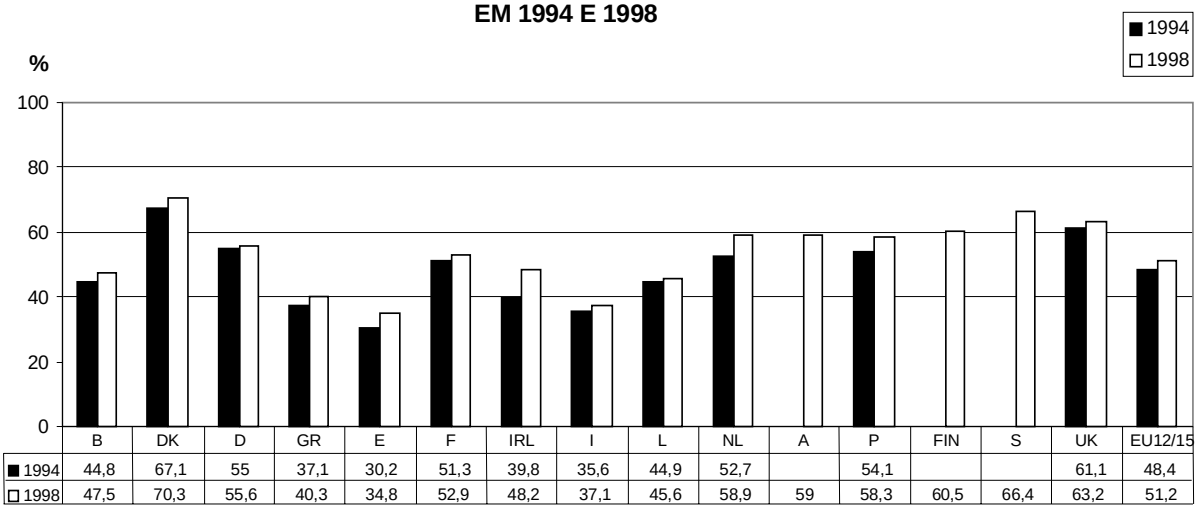

	B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK	EU12/15
1994	44,8	67,1	55	37,1	30,2	51,3	39,8	35,6	44,9	52,7		54,1			61,1	48,4
1998	47,5	70,3	55,6	40,3	34,8	52,9	48,2	37,1	45,6	58,9	59	58,3	60,5	66,4	63,2	51,2

Fonte: Inquérito às Forças do Trabalho (LFS) (1998)

Nota: Comparações LFS 1994 não disponíveis para Áustria, Suécia e Finlândia.

3. A taxa de emprego das mulheres diminui quando têm filhos pequenos. O oposto acontece em relação aos homens. As taxas de emprego dos homens na faixa etária dos 20 aos 44 anos são superiores se têm um agregado familiar com um filho (Quadro 2).

Quadro 2

Quadro 2[1]		Taxas de emprego - 20 - 44 anos 1998			
	Índice	Sem filhos		Filho entre 0-5 anos	
	Comparativo	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
IRL (97)	1,9	81	81	87	46
DE	1,8	83	83	90	49
LU	1,8	93	84	98	49
UK	1,7	85	87	90	53
ES	1,7	88	67	90	40
EU11	1,7	84	79	91	52
NL	1,6	88	86	95	60
IT	1,6	91	68	92	45
FR	1,5	79	72	91	56
GR	1,5	82	60	96	48
AT	1,3	89	85	94	68
BE	1,2	87	77	92	66
PT	1,2	92	83	96	72

4. A segregação de homens e mulheres no mercado de trabalho continua a ser uma das principais preocupações da UE, mesmo nos países onde as mulheres registam já taxas de emprego elevadas (Quadro 3). O índice de desequilíbrio entre os géneros[2] demonstra que três países (Finlândia, Suécia e Dinamarca) com taxas de emprego feminino razoavelmente elevadas apresentam igualmente estruturas ocupacionais altamente segregadas.

---

1 Índice comparativo: As taxas de emprego de homens e mulheres são comparadas sem a presença de quaisquer filhos e com a presença de um filho entre os 0-5 anos. Quanto mais próximo da unidade for o valor do índice, mais próximo é o impacto da paternidade/maternidade nas taxas de emprego de homens e mulheres.. Os valores superiores à unidade sugerem que o impacto da maternidade nas mulheres reduziu a mobilidade profissional, relativamente aos homens.

2 Índice de segregação: A parte nacional do emprego que cabe a homens e mulheres é calculada e essa taxa média é então aplicada a cada profissão. A média nacional aplicada representa o número de mulheres (ou homens) que trabalhariam nessa actividade se o total de trabalhadores masculinos/femininos estivesse uniformemente distribuído por todos os sectores; por exemplo, se as mulheres ascendem a 40% do total de trabalhadores num dado país, a comparação em cada sector far-se-ia entre a taxa observada e a taxa média nacional de 40%. Se somarmos todas estas diferenças (ignorando sinais positivos ou negativos) em todo o espectro económico, podemos obter uma proporção total de pessoas empregadas para lá do equilíbrio sugerido pelas taxas médias nacionais de emprego, isto é podemos quantificar o desequilíbrio entre os géneros. Este é então apresentado como uma proporção do emprego total para gerar um indicador de desequilíbrio ou segregação entre géneros.

O gráfico 1 apresenta dados recentes sobre segregação horizontal, demonstrando, a nível da UE, as 10 profissões com mais elevadas taxas de desequilíbrio entre os géneros. O tamanho das "bolhas" representa o número de pessoas envolvidas. O gráfico mostra a predominância de mulheres nas profissões de cuidados, por oposição à posição dominante dos homens na construção e na agricultura.

Quadro 3

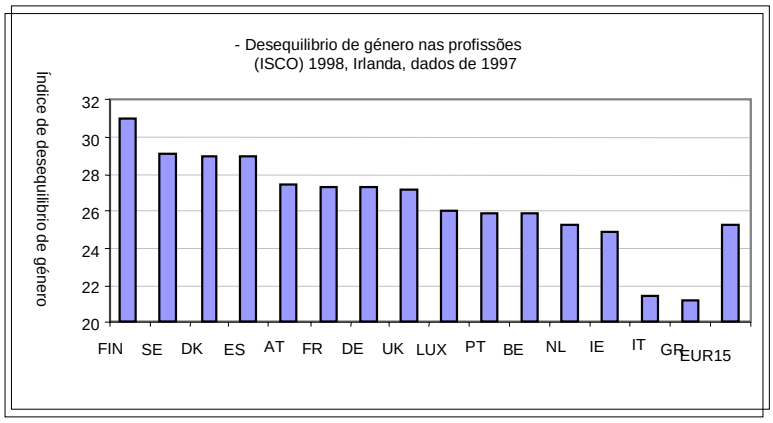

Gráfico 1

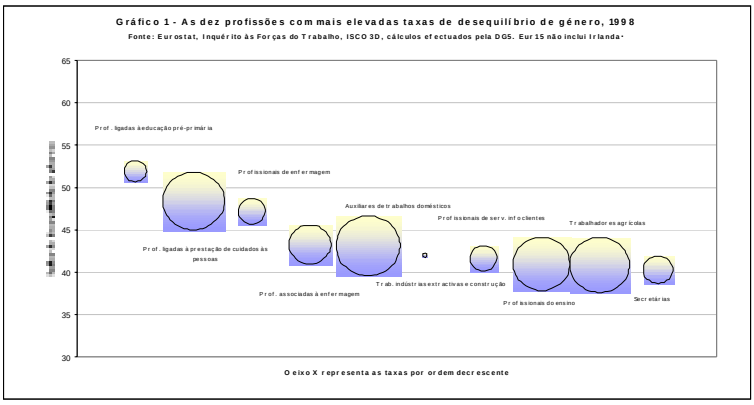

5. As mulheres auferem remunerações inferiores aos homens por trabalho igual ou de igual valor. O fosso salarial é mais acentuado no sector privado (25%) do que no público (9%). Efeitos estruturais como a idade, a profissão e o sector de actividade não são suficientes para justificar o fosso salarial que separa os géneros. O diferencial entre os rendimentos médios é ainda de 15% (ver Quadro 4)[3].

Quadro 4

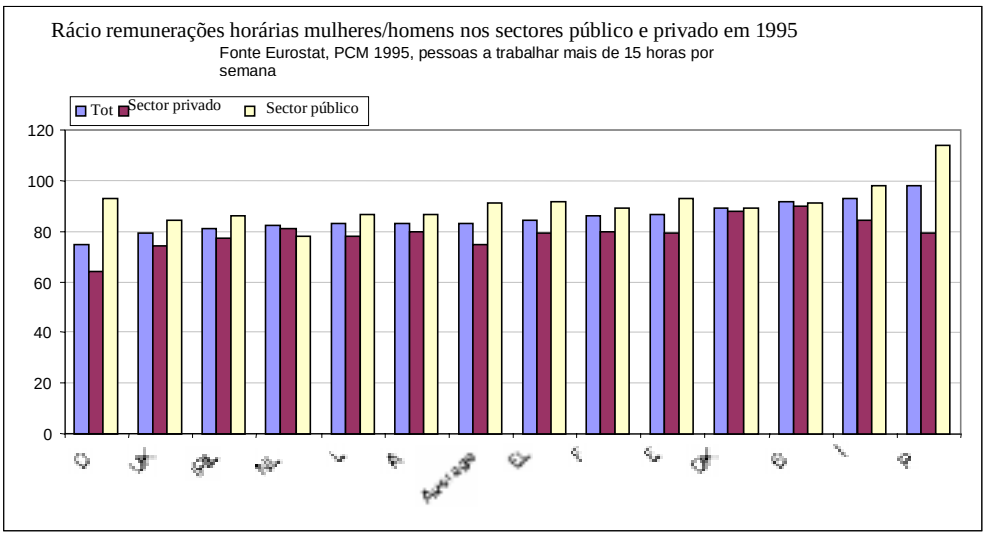

3 *Statistics in focus*, 6/1999, Eurostat, *Women's earnings in the EU: 28% less than men's.*

ANEXO II

AS MULHERES NA TOMADA DE DECISÃO POLÍTICA

Embora haja a registar progressos constantes na representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisão das instituições da UE, o relatório de 1999 sobre a situação da igualdade de oportunidades na UE revela que as mulheres estão ainda desproporcionalmente sub-representadas na tomada de decisão política no conjunto da UE e nos Estados-membros. Este facto sublinha a importância do objectivo estratégico 2 "Igualdade de participação e representação".

Representação das mulheres na Comissão Europeia, no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Contas (no final de 1999)

Desde 1995, 25 % dos Membros da Comissão Europeia são mulheres. Dos Directores-Gerais desta instituição, 2,8 % são mulheres. Até 1999, nunca houve um juiz do sexo feminino no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Com a nomeação de uma juíza em 1999, existem agora 6,6% de mulheres. No mesmo ano, uma segunda mulher foi nomeada membro do Tribunal Europeu de Contas, o que eleva a percentagem de mulheres a 13,3%.

As mulheres no Parlamento Europeu - eleições de 1999

A representação de mulheres no Parlamento Europeu tem vindo a aumentar progressivamente desde o acto eleitoral de 1984. No entanto, com uma taxa de 30,2 %, as mulheres continuam sub-representadas no Parlamento Europeu na legislatura de 1999-2004.

Quadro 1

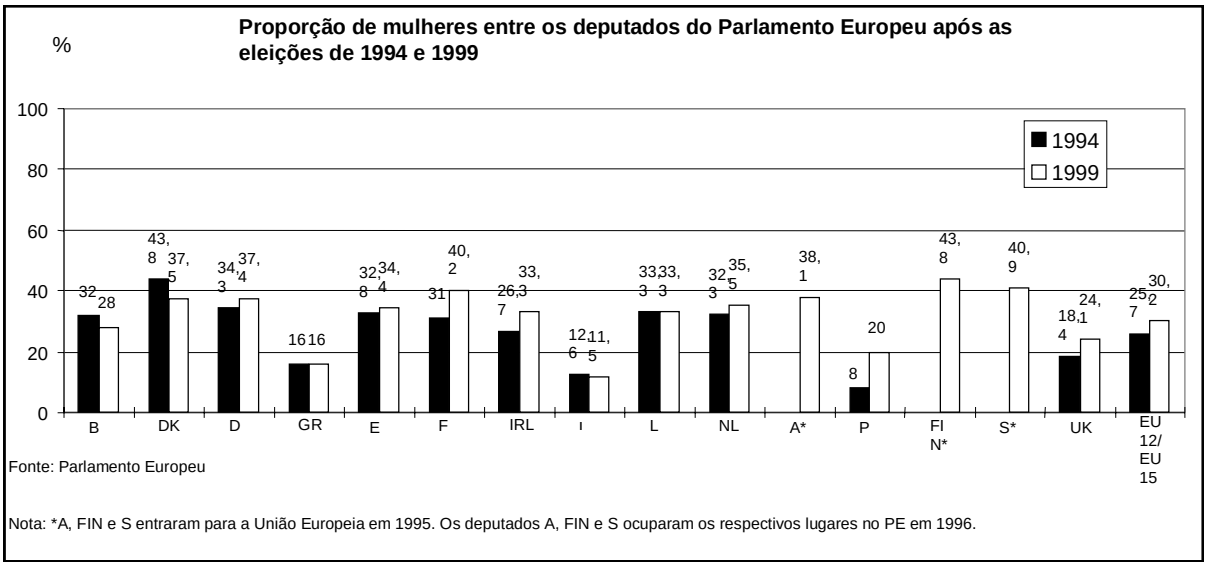

Para o período 1999-2001, o Presidente do Parlamento Europeu é uma mulher. A percentagem de mulheres entre os vice-presidentes é de 7% e de 29 % entre os presidentes das Comissões Permanentes do Parlamento Europeu.

Equilíbrio entre mulheres e homens nos parlamentos nacionais da UE

A taxa média de participação de mulheres nos parlamentos nacionais na União Europeia era de 18,6 % em 1999. Utilizando métodos comparáveis de recolha de dados, a taxa anual de alteração na participação das mulheres era baixa, mas consistente. Aumentou de 0,6 em 1997-1998 e de pouco mais de um ponto percentual em 1998-1999.

Quadro 2

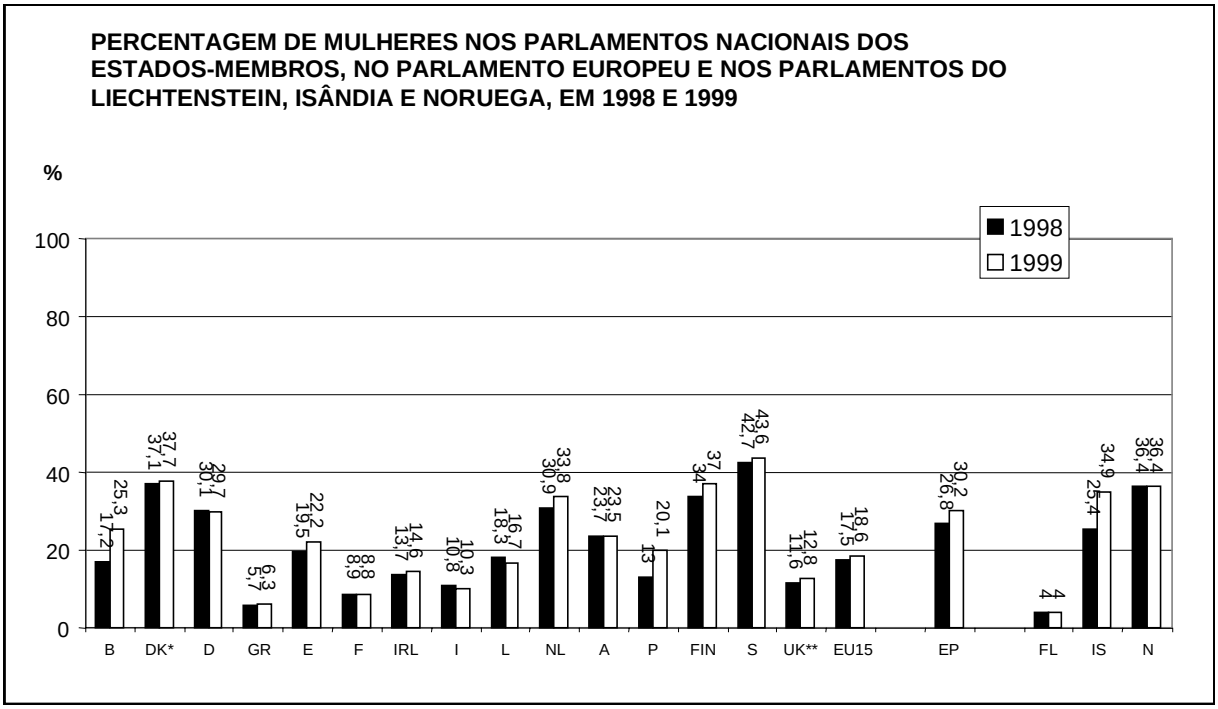

Fonte: FrauenComputerZentrum Berlin and Deuce. Dados de 1998 actualizados em Junho de 1998; dados relativos à D e S actualizados em Setembro de 1998.

Dados de 1999 actualizados em Junho. Dados relativos à E, F, IRL, P, A e UK actualizados em Novembro.

Nota: DK: Dados relativos à Câmara Baixa excluem 4 membros eleitos na Gronelândia e Ilhas Faroé. UK (dados de 1999) um lugar vago.

Presença de mulheres nos governos nacionais

O aumento no número de mulheres com cargos em governos nacionais é, de algum modo, mais significativo e ilustra o impacto da nova orientação política em relação à igualdade entre mulheres e homens. A proporção de mulheres com cargos ministeriais (ministros e secretários de estado) aumentou de 21,9 para 24,1 % (1998-1999). Na Bélgica, Finlândia e Islândia, a participação acrescida de mulheres nos parlamentos teve reflexo em aumentos significativos na proporção de mulheres nos respectivos governos. Em Portugal, a taxa de participação das mulheres nos governos diminui ligeiramente. Na Suécia, as mulheres detinham maioria (52,6 %) no governo nacional. O impacto combinado de coligações políticas, sistema de quotas e listas alternadas de homens e mulheres nos actos eleitorais explica, um pouco, a presença equitativa de mulheres no governo sueco.

Ao nível regional da tomada de decisão política, os rápidos progressos registados durante a última década parecem estar consolidados, embora as taxas de crescimento global tendam a ser inferiores. A taxa de participação feminina nos parlamentos regionais aumentou 1,1 pontos percentuais, passando de 27,8 para 28,9 % (1998-1999) e nos governos regionais permaneceu estável nos 24,5 %. Um olhar mais atento releva acentuadas diferenças entre os Estados-membros, com diminuições (Länder alemães) e aumentos (regiões belgas) registados.

As mulheres nos parlamentos dos países candidatos à adesão

Os dados mais recentes sobre a representação das mulheres nos parlamentos nacionais dos 13 países candidatos à adesão foram recolhidos e publicados pelo Conselho da Europa em Dezembro de 1999[1], revelando os números acentuadas diferenças entre eles. A média de mulheres nas câmaras parlamentares nacionais é de 10,5%. Esta percentagem está abaixo da média de UE, que se cifra nos 18,6% e só a Lituânia e a Estónia a excedem. É particularmente lamentável que, por exemplo na Hungria, a percentagem de mulheres na Assembleia Nacional fosse de 30 % em 1980, por oposição aos actuais 8 %. Tendências idênticas foram registadas noutros países candidatos à adesão.

Quadro 3

Proporção de mulheres nos parlamentos nacionais dos países candidatos (%), 1999

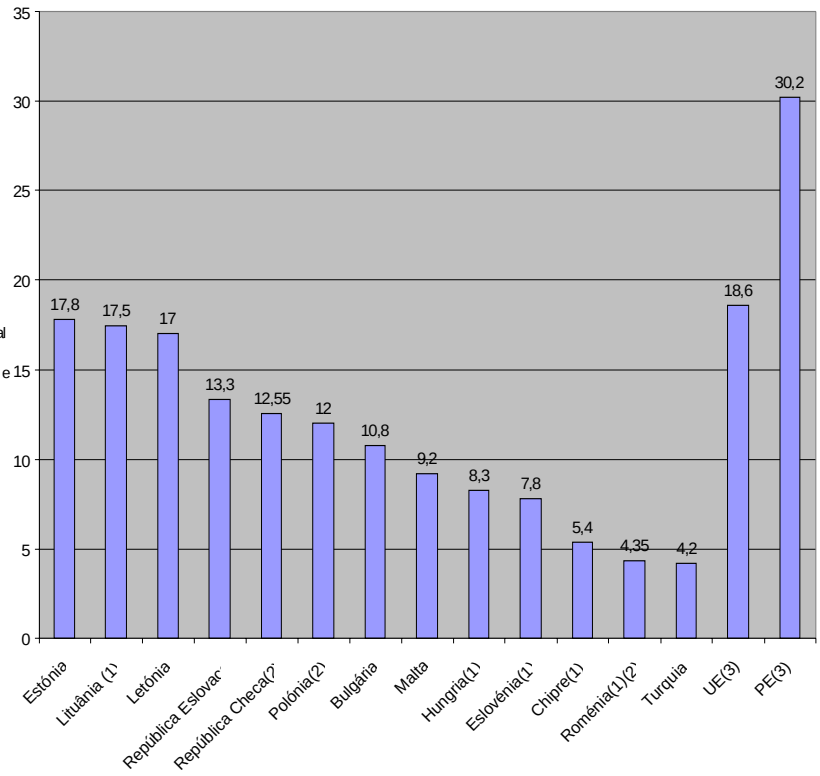

Fonte: Conselho da Europa
Nota: (1) dados da União Interparlamentar
(2) média das duas câmaras do parlamento nacional
(3) Fonte: FrauenComputerZentrum Berlin e Deuce

[1] Documento de informação *Women in politics in the Council of Europe Member States*, Conselho da Europa, doc. EG (99) 5rev. de Dezembro de 1999.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre o Programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001–2005)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A estratégia global da Comunidade em matéria de igualdade entre mulheres e homens

É já longo o compromisso da UE para com a promoção da igualdade entre mulheres e homens, consagrado desde 1957 no Tratado, em várias directivas e num corpo de jurisprudência. O enquadramento jurídico garante que, perante a lei, homens e mulheres são iguais, tendo sido já levadas a efeito várias acções aos níveis europeu e nacional neste domínio. Porém, a igualdade entre mulheres e homens na UE é ainda prejudicada pelo facto de homens e mulheres não usufruírem na prática de direitos iguais. Por outro lado, a sub-representação das mulheres e a persistente violência contra elas infligida são prova da existência de uma discriminação estrutural que tem raízes no género.

A Comissão propõe uma nova abordagem de promoção desta dimensão através de uma estratégia-quadro que congregue todas as políticas comunitárias em torno dos esforços de concretização da igualdade entre mulheres e homens. A estratégia-quadro será acompanhada de um programa de apoio que irá desenvolver as necessárias actividades horizontais e melhorar a coordenação entre as acções relacionadas com o género nas diferentes áreas políticas, de modo a garantir a coerência e criar sinergias.

O presente projecto de decisão tem por objecto o programa de apoio. Este será financiado no âmbito da rubrica orçamental B3-4012.

Domínios de intervenção da estratégia-quadro

A Comissão identificou cinco áreas de intervenção interrelacionadas a desenvolver pela estratégia-quadro. No âmbito de cada uma dessas áreas, serão prosseguidos objectivos operacionais para traçar o rumo da igualdade entre mulheres e homens ao longo dos próximos cinco anos. No contexto da estratégia, todas as iniciativas comunitárias no domínio da igualdade entre mulheres e homens serão explicitamente associadas a uma ou mais das seguintes áreas de intervenção: vida económica, igualdade de participação e representação, direitos sociais, vida civil e papéis e estereótipos de género.

A dimensão da igualdade entre mulheres e homens no alargamento da União Europeia, bem como nas políticas comunitárias de relações externas e de cooperação para o desenvolvimento, permeará todas as áreas de intervenção da estratégia-quadro.

A fim de desenvolver as acções horizontais e de coordenação (tais como ligação em rede, sensibilização, ferramentas de análise e avaliação, acompanhamento, elaboração de relatórios e avaliação) necessárias à bem sucedida implementação da estratégia-quadro, a Comissão propõe um programa de apoio.

Objectivos do Programa de Apoio

O programa de apoio deverá, por conseguinte, coordenar, apoiar e financiar as actividades horizontais e de coordenação da estratégia-quadro global para a igualdade entre mulheres e homens.

O programa terá os seguintes objectivos:

a) promover e divulgar os valores e as práticas subjacentes à igualdade entre mulheres e homens;

b) melhorar a compreensão das questões associadas à discriminação directa e indirecta em razão do género, determinando os casos em que existem e respectiva gravidade; e avaliando a eficácia de políticas e práticas; e

c) desenvolver nos principais agentes (organismos independentes responsáveis pela promoção da igualdade entre mulheres e homens, parceiros sociais e organizações não governamentais, em especial aos níveis nacional, regional e local) a capacidade de promover eficazmente a igualdade entre mulheres e homens, nomeadamente através de apoio ao intercâmbio de informações e boas práticas e da ligação em rede a nível europeu.

O programa de apoio ajudará a integrar a dimensão de género em todas as políticas e a utilizar as potencialidades das mesmas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Acções

Por forma a cumprir estes objectivos, o programa fará uso eficaz dos instrumentos e das ferramentas existentes, desenvolvendo novos mecanismos. Foram identificadas três principais vertentes de acção que serão empreendidas concomitantemente:

Vertente 1: Sensibilização

Esta vertente incidirá na promoção da igualdade entre mulheres e homens enquanto valor europeu e na divulgação dos resultados do programa. Incluirá campanhas de informação e comunicação, publicações, conferências e outras manifestações de apoio à execução e aplicação da legislação e política no domínio da igualdade entre mulheres e homens. De modo a influenciar a opinião pública em geral, o programa concentrar-se-á na sensibilização dos líderes de opinião.

Estas acções serão dadas a conhecer durante uma Semana Europeia da Igualdade a realizar simultaneamente em todos os Estados-membros. Todas as actividades centrar-se-ão num tema específico a definir em cooperação com o comité do programa de apoio, referido no artigo 6º da Decisão.

Prevê-se igualmente a atribuição anual de um Prémio Europeu da Igualdade, como forma de incentivar as empresas a empreender acções de promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Vertente 2:Análise e avaliação de factores e políticas associados à igualdade entre mulheres e homens

Esta vertente incidirá na compreensão de questões associadas à desigualdade entre mulheres e homens, determinando os casos em que existem e respectiva gravidade e avaliando legislação, políticas, práticas e estruturas societais com impacto neste domínio (avaliação do impacto no género). Incluirá ainda recolha de dados estatísticos, definição de indicadores e parâmetros de

referência para avaliar a eficácia das medidas de promoção da igualdade entre mulheres e homens e análise e avaliação dessas políticas, bem como divulgação eficaz das lições retiradas de todo o processo.

Relativamente ao objectivo estratégico da promoção da igualdade na vida económica, o programa de apoio recorrerá aos indicadores já desenvolvidos no âmbito da estratégia europeia de emprego, os quais serão completados e utilizados regularmente no seu âmbito. As metas quantitativas e os parâmetros de referência estabelecidos pelo Conselho Europeu de Lisboa serão objecto de acompanhamento regular. A Comissão elaborará relatórios frequentes, fazendo uso dos indicadores definidos pelo Conselho nas áreas da tomada de decisão e da conciliação da vida profissional e familiar, e desenvolverá indicadores e parâmetros de referência para as outras áreas de intervenção.

Esta vertente proporcionará igualmente a possibilidade, se necessário, de financiar o trabalho de grupos de peritos europeus, activos nas diferentes áreas-chave em questão na estratégia-quadro, por forma a permitir-lhes dar um contributo eficaz ao desenvolvimento ulterior da política europeia em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens. Os grupos de peritos estarão abertos à participação de peritos provenientes dos países candidatos.

Vertente 3: Reforçar junto dos principais agentes a capacidade de promover a igualdade entre mulheres e homens

a) Reforçar a cooperação com os Estados-membros

A Comissão executará o presente programa em estreita parceria com os Estados-membros e vários agentes sociais e económicos. Este processo envolverá o apoio ao intercâmbio transnacional de boas práticas entre os agentes-chave aos níveis nacional, regional e local, e de informações sobre experiências já em curso nos Estados-membros.

A Comissão organizará uma reunião anual com funcionários nacionais de alto nível, responsáveis pela integração da dimensão da igualdade nas políticas dos Estados-membros.

b) Consolidar as parcerias com os parceiros sociais e as ONG a nível da União Europeia

Anteriores iniciativas e programas comunitários demonstraram a necessidade de mobilizar os principais agentes económicos e sociais.

O Tratado de Amesterdão reforçou o papel do diálogo social, conferindo importantes responsabilidades e poderes aos parceiros sociais a nível europeu. A Comissão continuará a incentivar o contributo dos parceiros sociais para a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

As organizações não governamentais são um importante elemento da sociedade civil e agentes cruciais na promoção de uma democracia consciente da problemática do género. As formas existentes de cooperação e parceria entre a Comissão e as ONG constituirão a base para a intensificação do diálogo e a melhoria da informação mútua e do intercâmbio de boas práticas relativamente a actividades e políticas de igualdade entre mulheres e homens.

A cooperação com organizações internacionais será incentivada por forma a tirar partido da experiência e saber destas organizações e evitar a duplicação de esforços no terreno.

Informação, elaboração de relatórios e avaliação

O programa de apoio será acompanhado de uma estratégia integrada de informação, englobando a criação de um sítio Internet com informações sobre a execução geral da estratégia-quadro, a publicação de estudos e o financiamento de grupos de peritos.

A Comissão será responsável pela execução da estratégia-quadro e da mesma dará informações regulares. Para o efeito, será elaborado um Relatório Anual da Igualdade entre mulheres e homens, que incluirá informações sobre a execução da estratégia-quadro e o programa de apoio complementar, bem como sobre os desenvolvimentos registados a nível nacional. O relatório conterá ainda recomendações para a reorientação de estratégias e actividades nas fases de programação seguintes.

Todos os anos, a Comissão adoptará o programa de trabalho anual, incluindo as acções prioritárias a desenvolver no ano em questão. A Comissão apresentará um relatório de avaliação intercalar sobre a execução da estratégia-quadro e sobre o programa de apoio até Dezembro de 2003. O relatório será apresentado ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité das Regiões e Comité Económico e Social.

No final do quarto ano de execução do programa, a Comissão divulgará as bases programáticas para o prosseguimento da política de igualdade entre mulheres e homens para lá da vigência da estratégia-quadro. Um relatório final de avaliação da estratégia-quadro e do programa de apoio será adoptado pela Comissão até finais de Dezembro de 2006, e apresentado ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité das Regiões e Comité Económico e Social.

Subsidiariedade e complementaridade

Ainda que os Estados-membros, os países do EEE e os países candidatos à UE prossigam políticas de igualdade entre mulheres e homens, persistem importantes discrepâncias em relação à sua execução. O mesmo se passa em matéria de legislação, mecanismos institucionais, iniciativas específicas (por exemplo, de acções positivas) e sensibilização da opinião pública. Os anteriores programas e iniciativas a nível comunitário constituíram um apoio para os Estados-membros e as ONG no desenvolvimento de políticas de igualdade entre mulheres e homens mais eficazes.

O valor acrescentado do programa de apoio será tanto mais importante quanto o for a sua capacidade de intensificar o impacto global, o perfil e a visibilidade da política comunitária em matéria de igualdade entre mulheres e homens.

Não obstante, a Comunidade não tem por objectivo prosseguir actividades que, pela sua natureza e/ou alcance, possam ser mais bem executadas aos níveis nacional, regional ou local.

Por forma a evitar duplicação de esforços[1] e maximizar os benefícios decorrentes dos resultados obtidos, é necessária a complementaridade entre todas as acções da UE, as actividades da estratégia-quadro e as empreendidas pelos Estados-membros.

---

[1] Por exemplo, o Programa Comunitário de combate à discriminação (2001-2006), as Iniciativas Comunitárias, os Fundos Estruturais, os programas de desenvolvimento rural, o Quinto Programa-Quadro de I&D, outros programas da Comunidade e da UE, tais como Socrates, Leonardo e Juventude.

A complementaridade e as sinergias entre a estratégia-quadro e as acções ou os planos nacionais em prol da igualdade entre mulheres e homens serão asseguradas através da criação dos adequados mecanismos de cooperação. Neste contexto, o Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens desempenhará um papel importante.

Cooperação com países terceiros

Nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) e no âmbito da estratégia de pré-adesão, os programas comunitários estão abertos à participação do maior número possível de países da EFTA que integram o EEE e países candidatos à adesão à UE. Os países da EFTA que participam no EEE e os países candidatos receberão, tanto quanto possível, o tratamento de parceiros da União Europeia, de acordo com as condições dos respectivos acordos.

2000/0143 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre o Programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001–2005)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[1],

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu[2],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social[3],

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões[4],

Considerando o seguinte:

(1) O princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres constitui um princípio fundamental do direito comunitário e as directivas e outros actos adoptados com vista à sua concretização têm desempenhado um importante papel na melhoria da situação das mulheres.

(2) A experiência da intervenção a nível comunitário demonstrou que a promoção da igualdade efectiva entre homens e mulheres exige uma combinação de medidas, nomeadamente legislação e acções concretas, destinadas a reforçarem-se mutuamente.

(3) A persistência de desigualdades entre os homens e as mulheres justifica a continuação e a intensificação da acção comunitária neste domínio.

(4) O Parlamento Europeu, na sua Resolução sobre o relatório intercalar relativo à execução do programa de acção a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000)[5], instou a Comissão a apresentar uma proposta relativa a um quinto programa de acção.

---

1 JO C [...], [...], p. [...].
2 JO C [...], [...], p. [...].
3 JO C [...], [...], p. [...].
4 JO C [...], [...], p. [...].
5 A4-0194/99-PE 230.041/DEF., JO C 279 de 1.10.1999, p. 88.

(5) O Conselho, nas Conclusões de 22 de Outubro de 1999, sublinhou a importância de um novo programa de acção para promover a igualdade entre homens e mulheres.

(6) A nova estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres[6] está consubstanciada num estratégia-quadro que congrega todas as políticas comunitárias em torno dos esforços para a concretização da igualdade entre homens e mulheres e no presente programa, que reune as actividades horizontais e de coordenação necessárias para garantir a coerência e desenvolver as sinergias entre as acções relacionadas com a igualdade entre os homens e as mulheres em todas as políticas da Comunidade.

(7) Para reforçar o valor acrescentado da acção comunitária, é necessário que a Comissão, em cooperação com os Estados-membros, assegure a todos os níveis a coerência e a complementaridade das acções executadas no âmbito da presente decisão e de outras políticas, instrumentos e acções comunitárias relevantes, nomeadamente as empreendidas no âmbito dos artigos 125º-130º do Tratado relativos a uma estratégia coordenada de emprego, e no contexto do Fundo Social Europeu.

(8) Para o êxito de qualquer acção comunitária, é necessário acompanhar e avaliar os resultados em função dos objectivos.

(9) Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Decisão nº 468/99/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão[7], as medidas de execução da presente decisão deverão ser adoptadas através do procedimento consultivo estabelecido no artigo 3º daquela decisão.

(10) Convém tomar as medidas necessárias para tornar o presente programa extensível aos países candidatos da Europa Central e Oriental, em conformidade com as condições estabelecidas nos Acordos Europeus, nos seus protocolos adicionais e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação, a Chipre, Malta e à Turquia, com base em dotações adicionais, segundo os procedimentos a acordar com estes países.

(11) Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, tal como definidos no artigo 5º do Tratado, os objectivos da acção proposta pela Comunidade para promover a igualdade entre mulheres e homens não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, devido, entre outras razões, à necessidade de parcerias multilaterais, de intercâmbio de informação a nível transnacional e de divulgação das boas práticas em todo o território da Comunidade. A presente decisão não excede o necessário para atingir estes objectivos.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

[6] COM(2000) 335 final.

[7] JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Artigo 1º

Instituição de um Programa

A presente decisão institui um programa de promoção da igualdade entre homens e mulheres, a seguir designado "o programa", para o período de 1 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2005.

Artigo 2º

Princípios

1. O programa diz respeito à estratégia global da Comunidade em matéria de igualdade entre homens e mulheres, que congrega todas as políticas comunitárias orientadas para a concretização da igualdade entre homens e mulheres, incluindo políticas de integração das questões em matéria de sexo e acções específicas dirigidas às mulheres.

2. O programa de apoio coordena, apoia e financia as actividades horizontais e de coordenação no âmbito das áreas de intervenção da estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres, a saber: vida económica; igualdade de participação e representação, direitos sociais, vida civil, papéis e estereótipos masculinos e femininos. A dimensão da igualdade entre homens e mulheres no alargamento da Comunidade, bem como nas políticas comunitárias de relações externas e de cooperação para o desenvolvimento, permeará todas as áreas de intervenção da estratégia-quadro.

Artigo 3º

Objectivos

O programa terá os seguintes objectivos:

a) promover e divulgar os valores e as práticas subjacentes à igualdade entre homens e mulheres;

b) melhorar a compreensão do fenómeno da discriminação directa e indirecta em razão do sexo, determinando os casos em que existe e a respectiva gravidade e avaliando a eficácia de políticas e práticas na matéria;

c) desenvolver nos principais agentes (organismos independentes responsáveis pela promoção da igualdade s, parceiros sociais e organizações não governamentais, em especial aos níveis nacional, regional e local) a capacidade de promover eficazmente a igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente através de apoio ao intercâmbio de informações e boas práticas e da ligação em rede a nível comunitário.

Artigo 4º

Acções comunitárias

1. Com vista à concretização dos objectivos definidos no artigo 3º, serão empreendidas as seguintes acções num âmbito transnacional:

   a) Sensibilização:

   Salientando, primeiramente, a dimensão da promoção da igualdade entre homens e mulheres enquanto valor comunitário e divulgando os resultados do programa, nomeadamente através de publicações, campanhas e outras manifestações;

   b) Análise e avaliação:

   Análise de factores e políticas associados à igualdade entre homens e mulheres, incluindo recolha de dados estatísticos, realização de estudos, avaliação de impacto no género, criação de instrumentos e mecanismos, definição de indicadores e parâmetros de referência e divulgação eficaz dos resultados. Incluirá ainda acções de acompanhamento da execução e aplicação do direito comunitário em matéria de igualdade, através da avaliação de legislações e práticas a fim de determinar o respectivo impacto e eficácia;

   c) Formação de competências:

   Cooperação transnacional entre os principais agentes, através da promoção da ligação em rede e do intercâmbio de experiências a nível comunitário entre as autoridades nacionais, os parceiros sociais e as organizações não governamentais.

2. As disposições de execução das medidas descritas no n° 1 são estabelecidas no Anexo.

Artigo 5º

Execução do programa e cooperação com os Estados-membros

1. Competirá à Comissão:

   a) assegurar que as acções comunitárias abrangidas pelo presente programa sejam executadas em conformidade com as disposições constantes do Anexo;

   b) manter um intercâmbio regular de pontos de vista com os membros do comité referido no artigo 6º, com representantes das organizações não governamentais e os parceiros sociais a nível comunitário, no que se refere à execução e acompanhamento do programa e às orientações políticas afins;

   c) promover uma parceria activa e o diálogo entre todos os parceiros que participam no programa, entre outras razões para incentivar a adopção de uma abordagem integrada e coordenada da promoção da igualdade entre homens e mulheres.

2. A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, tomará as medidas necessárias para:

a) promover a participação no programa de todas as partes interessadas;

b) assegurar a divulgação dos resultados das acções empreendidas no âmbito do presente programa;

c) fornecer a informação adequada, a publicidade e o acompanhamento das acções apoiadas pelo presente programa.

Artigo 6º

Comité

1. A Comissão será assistida por um comité composto pelos representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão (a seguir designado "o comité").

2. Sempre que seja feita referência ao presente número, é aplicável o procedimento consultivo estabelecido no artigo 3º da Decisão nº 468/99/CE, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 7º.

3. O representante da Comissão consultará o comité, nomeadamente em matéria de:

(a) orientações gerais de execução do programa;

(b) orçamentos anuais e a repartição do financiamento pelas várias medidas;

(c) plano de trabalho anual de execução das acções do programa.

4. O representante da Comissão consultará o comité sobre outras questões pertinentes relacionadas com a execução do presente programa.

5. Com vista a assegurar a coerência e a complementaridade do presente programa em relação às medidas referidas no artigo 7º, a Comissão manterá o comité regularmente informado no que se refere a outras acções comunitárias que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens. Se for caso disso, a Comissão estabelecerá uma cooperação regular e estruturada entre este comité e os comités de acompanhamento instituídos no âmbito de outras políticas, instrumentos e acções relevantes.

Artigo 7º

Coerência e complementaridade

1. A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, assegurará a coerência global com outras políticas, instrumentos e acções da União e da Comunidade, nomeadamente criando mecanismos apropriados de coordenação das actividades do presente programa com actividades relevantes relacionadas com a investigação, o emprego, a não discriminação, a integração social, a educação, a formação e a política de juventude, justiça e assuntos internos, assim como no domínio do alargamento e das relações externas da Comunidade.

2. A Comissão e os Estados-membros assegurarão a coerência e a complementaridade entre as acções empreendidas no âmbito do presente programa e as outras acções da União e da Comunidade, em especial no âmbito dos Fundos Estruturais, da iniciativa comunitária EQUAL e do programa de acção de combate à discriminação (2001-2006).

3. Os Estados-membros esforçar-se-ão na medida do possível por assegurar a coerência e a complementaridade entre as actividades do âmbito do presente programa e as que são executadas a nível nacional, regional e local.

Artigo 8º

Participação dos países da EFTA/EEE, dos países associados da Europa Central e Oriental, de Chipre, de Malta e da Turquia

O presente programa de apoio será aberto à participação:

a) dos países da EFTA/EEE, em conformidade com as condições estabelecidas no Acordo EEE;

b) dos países associados da Europa Central e Oriental (PECO), em conformidade com as condições estabelecidas nos Acordos Europeus, nos protocolos adicionais a esses acordos e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação;

c) de Chipre, Malta e Turquia, a financiar através de dotações suplementares, em conformidade com os procedimentos a acordar com esses países;

Artigo 9º

Acompanhamento e avaliação

1. A Comissão efectuará um acompanhamento regular do presente programa, em cooperação com o comité instituído por força do artigo 6º.

2. O programa será objecto de avaliação intercalar e final pela Comissão com a assistência de peritos externos. A avaliação dará conta da relevância e eficácia das acções empreendidas em função dos objectivos definidos no artigo 2º. Analisará ainda o impacto global do programa. No âmbito da avaliação, será também examinada a complementaridade entre as acções do presente programa e as que são executadas no âmbito de outras políticas, instrumentos e actividades comunitárias relevantes.

3. A Comissão apresentará, até 31 de Dezembro de 2003, um relatório intercalar de avaliação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

4. A Comissão apresentará, impreterivelmente até 31 de Dezembro de 2006, um relatório final sobre a execução do estratégia-quadro e do programa de apoio ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Artigo 10º

Destinatários

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ANEXO

I. ÁREAS DE ACÇÃO

O programa poderá operar numa ou mais das seguintes áreas de intervenção:

1) Vida económica

Esta área está relacionada com as persistentes disparidades entre entre mulheres e homens no mercado laboral e com as formas de as colmatar. Os objectivos são aumentar a taxa de emprego e reduzir a taxa de desemprego das mulheres, a segregação entre mulheres e homens no mercado de trabalho e o fosso salarial entre mulheres e homens.

2) Igualdade de participação e representação

Esta área incide na insuficiente participação das mulheres em órgãos de tomada de decisão. As acções introduzem estratégias de promoção das mulheres na tomada de decisão política, económica e social, incluindo actividades na área das relações externas e da cooperação para o desenvolvimento.

3) Direitos sociais

É necessária a integração eficaz da perspectiva de género a ser aplicada a todas as áreas com repercussões na vida quotidiana das mulheres, tais como políticas de transportes, saúde pública e combate à discriminação por outros motivos. As acções terão por objectivo melhorar a aplicação da legislação comunitária, em especial a protecção social nas áreas da licença parental, protecção da maternidade e tempo de trabalho.

4) Vida civil

Esta área incide no exercício dos direitos humanos das mulheres. As acções promoverão o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, o exercício dos direitos de igualdade de oportunidades e o reforço do combate a qualquer tipo de violência associada ao género e ao tráfico de mulheres.

5) Papéis e estereótipos de género

Esta área incide nas imagens estereotipadas de homens e mulheres e na necessidade de mudar comportamentos, atitudes, normas e valores que definem e influenciam a distribuição de papéis em função do género na sociedade. As acções abrangem a integração da perspectiva de igualdade entre mulheres e homens nas políticas de educação e formação, cultura, ciência, meios de comunicação e desporto.

II. TIPOS DE ACÇÃO

As seguintes medidas poderão ser apoiadas pelo programa, num âmbito transnacional:

Vertente 1 - Sensibilização

(1) Organização de conferências, seminários e outras manifestações a nível europeu;

(2) Organização, a nível comunitário, de uma Semana Europeia da Igualdade, a decorrer em todos os Estados-membros em simultâneo e subordinada ao mesmo tema, coordenada pela Comissão e conduzida pela autoridade responsável em cada Estado-membro.

(3) Organização de campanhas e outras manifestações nos meios de comunicação europeus em apoio do intercâmbio transnacional de informações e da identificação e divulgação de boas práticas, incluindo a atribuição anual de um prémio às empresas bem sucedidas na promoção da igualdade entre mulheres e homens e com o objectivo de reforçar a visibilidade da problemática do género.

(4) Publicação de materiais que divulguem os resultados do programa, nomeadamente a criação de um sítio Internet onde figurarão exemplos de boas práticas, um fórum para o intercâmbio de ideias e uma base de dados de parceiros potenciais para intercâmbio transnacional assim como ligações aos sítios web apropriados existentes nos Estados-membros.

(5) Execução de iniciativas transnacionais, tais como reuniões, seminários, campanhas, etc., sobre temas aprovados anualmente após consulta do comité do programa. O objectivo destas actividades será apoiar e melhorar as sinergias entre as políticas nacionais em matéria de igualdade entre mulheres e homens e desenvolver um valor acrescentado à escala comunitária.

(6) Organização de seminários em apoio da aplicação do direito comunitário no domínio da igualdade entre mulheres e homens.

Vertente 2- Análise e avaliação:

(1) Desenvolvimento e divulgação de estatísticas comparáveis, repartidas por sexos, séries estatísticas sobre a situação de homens e mulheres em diferentes áreas políticas.

(2) Desenvolvimento e divulgação de metodologias e de indicadores para avaliar a eficácia das políticas e práticas em matéria de igualdade entre mulheres e homens (avaliação comparativa).

(3) Análise da situação das mulheres no mercado de trabalho, aplicação da legislação relativa à igualdade nos Estados-membros; serão efectuados estudos para avaliar a influência e o impacto da protecção social e da fiscalidade em homens e mulheres e os progressos registados em termos da representação feminina nos níveis de tomada de decisão, sendo posteriormente divulgados os resultados e as lições a retirar.

(4) Recolha e avaliação de informação e experiências sobre iniciativas bem sucedidas, métodos e técnicas relacionados com a problemática da mulher nos meios de comunicação, como acabar com os estereótipos de género e promover uma imagem positiva das mulheres e dos homens.

(5) Publicação de um relatório anual de igualdade entre mulheres e homens na União Europeia, do qual constarão os progressos alcançados em função dos parâmetros de referência definidos e a avaliação dos resultados.

(6) Realização de estudos temáticos sobre as áreas-alvo, comparando e contrapondo abordagens aplicadas nos Estados-membros e países candidatos.

Na execução desta vertente, a Comissão assegurará em particular a coerência e a complementaridade com as actividades conduzidas por outros dos seus serviços ou por agências europeias; designadamente, a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e o Programa-Quadro de I&D da Comunidade.

Vertente 3 - Reforço das capacidades

As seguintes medidas poderão ser apoiadas, de modo a melhorar a capacidade e a eficácia dos principais agentes envolvidos na promoção da igualdade entre mulheres e homens:

Acções de intercâmbio transnacional envolvendo uma série de intervenientes, com vista à transferência de informação, experiências e boas práticas. Estas actividades poderão ser conduzidas por ONG ou pelos parceiros sociais a nível europeu e redes transnacionais de autoridades regionais ou locais e de organizações que visem a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Estas actividades poderão incluir a comparação da eficácia de processos, métodos e instrumentos associados aos temas seleccionados, a transferência mútua e a aplicação de boas práticas, o intercâmbio de efectivos, o desenvolvimento conjunto de produtos, processos, estratégias e metodologias, a adaptação a diferentes contextos dos métodos, instrumentos e processos identificados como boas práticas e/ou a divulgação comum dos resultados, materiais e eventos de divulgação.

III MÉTODO DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Vertente 1 Acções (2), (3) e (4) desta vertente serão executadas em resposta a convites à apresentação de propostas. As acções (5) e (6), a ser executadas pelas autoridades dos Estados-membros responsáveis pela igualdade entre mulheres e homens ou por organismos que operam na área da igualdade, poderão ser subsidiadas no âmbito de convites restritos à apresentação de propostas dirigidos aos Estados-membros.

Vertente 2 As acções ao abrigo desta vertente serão executadas através da Comissão, normalmente em resposta a convites à apresentação de propostas. A acção (1) será executada em conformidade com os procedimentos relevantes definidos pelo Eurostat.

Vertente 3 A vertente 3 será executada em resposta a convites à apresentação de propostas organizados pela Comissão, que se reservará o direito de veto. As acções poderão ser executadas por ONG ou parceiros sociais a nível europeu, redes transnacionais de autoridades regionais ou locais ou redes transnacionais de organizações que visam a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

IV EXECUÇÃO DAS ACÇÕES

(1) As acções a empreendidas poderão ser financiadas ao abrigo de contratos de prestação de serviços na sequência de convites à apresentação de propostas, ou de subsídios de co-financiamento com outras fontes. Neste último caso, o nível da ajuda financeira da Comissão não poderá exceder, regra geral, 80% das despesas realmente efectuadas pelo beneficiário.

(2) Na execução do programa, a Comissão poderá exigir recursos adicionais, nomeadamente o recurso a peritos. Estes requisitos serão decididos no contexto da avaliação em curso da Comissão sobre a atribuição de recursos.

(3) Na execução do programa, a Comissão poderá ter de recorrer a assistência técnica e/ou administrativa, com vantagens recíprocas para a Comissão e para os beneficiários, no que respeita à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo.

(4) A Comissão poderá empreender igualmente acções de informação, publicação e divulgação. Poderá realizar estudos de avaliação e organizar seminários, colóquios ou outras reuniões de peritos.

(5) A Comissão preparará planos de trabalho anuais, definindo as prioridades e as acções a realizar. Especificará ainda as disposições e os critérios a aplicar nos processos de selecção e financiamento das acções previstas no presente programa. Ao fazê-lo, solicitará o parecer do comité referido no artigo 6º.

(6) As acções realizadas respeitarão escrupulosamente os princípios que regem a protecção dos dados.

FICHA FINANCEIRA

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO

Programa de Apoio da Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2001-2005)

2. RUBRICAS ORÇAMENTAIS IMPLICADAS (orçamento de 1999)

B3-4012, B3-4012A e A-3037

3. BASE JURÍDICA

Artigo 13º do Tratado

4. DESCRIÇÃO DA ACÇÃO

4.1. Objectivos

Apoiar e completar os esforços de promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo o reforço do enquadramento legislativo, através dos seguintes meios:

– Promoção e divulgação dos valores e das práticas subjacentes à igualdade entre mulheres e homens;

– Melhoria da compreensão do fenómeno da discriminação directa e indirecta em razão do sexo, que deve ser conhecido e medido com maior exactidão, através de uma avaliação da eficácia das políticas e das práticas na matéria;

– Dinamização nos agentes-alvo de capacidades de promoção da igualdade entre mulheres e homens.

4.2. Período abrangido pela acção: de 1 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2005 (5 anos).

5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Despesas não obrigatórias

5.2.

B3-4012: Dotações diferenciadas

A-3037: Dotações não diferenciadas

6. NATUREZA DAS DESPESAS

Contratos para realização de estudos e prestação de serviços, colaboração de peritos, reuniões de peritos e organização de conferências, seminários, publicações e actividades de divulgação lançadas a título de iniciativa da Comissão.

Subsídios até 80% do total dos custos totais elegíveis, para financiar iniciativas transnacionais organizadas pelas autoridades nacionais, com dimensão europeia (ver vertente 1), actividades organizadas pelas presidências da UE (ver vertente 1), e ainda custos de funcionamento das organizações que operam ao nível europeu e das operações transnacionais de troca de experiências no plano europeu (ver vertente 3). A taxa de financiamento da Comunidade dependerá do nível de transnacionalidade das acções.

7. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

As estimativas baseiam-se em experiências anteriores, em especial no que se refere à dotação das rubricas orçamentais já mencionadas.

7.1 Método de cálculo dos custos totais da operação (relação entre os custos unitários e os custos totais)

MILHÕES DE EUROS
Ano 1

1. Sensibilização

• Apoio a iniciativas transnacionais organizadas pelas autoridades dos Estados-membros em cooperação com todos os agentes nacionais relevantes, incluindo ONG, sobre temas específicos de interesse e alcance europeus, anualmente aprovados. Estas actividades podem incluir o lançamento de iniciativas para o novo programa. Visam estas iniciativas melhorar a sinergia entre as políticas nacionais no domínio da igualdade entre mulheres e homens e desenvolver valor acrescentado à escala comunitária.	
(Máximo de 15 subsídios X montante médio 200.000-250.000€)	3,5M€
• Apoio ao programa de trabalho em matéria de igualdade entre mulheres e homens das presidências do Conselho. Custo médio baseado na experiência com o actual Programa para a Igualdade de Oportunidades entre homens e mulheres Subsídios solicitados pelas autoridades nacionais.	0,5M€
• Seminários sobre a aplicação do direito comunitário Convites à apresentação de propostas dirigidos às autoridades nacionais, às agências que operam no domínio da igualdade entre mulheres e homens e às associações profissionais	0,5M€
• Iniciativas que incluam apoio a campanhas de sensibilização e actividades de informação - prestação de serviços subsequentes ao convite à apresentação de propostas	

• Semana Europeia (anual). Objectivo desta iniciativa: sensibilização para as áreas prioritárias do programa. Será organizada à escala da Comunidade e simultaneamente em todos os Estados-membros, ficando a coordenação a cargo da Comissão e a direcção a cargo das autoridades nacionais responsáveis.	**1M€**
• Prémio a conceder anualmente às empresas bem sucedidas na promoção da igualdade entre mulheres e homens. Visa promover a identificação e a divulgação de boas práticas e conferir visibilidade acrescida às questões de género nas empresas. – Estudo de viabilidade (ano 2001) rubrica orçamental B3-4012A anos 2002, 2003, 2004 e 2005: +- 400.000€/ano para organização e prémios	**0,1M€**

• Publicações

– 4 revistas por ano média p/ concepção, textos e paginação	100 000€
– Relatório anual sobre igualdade entre mulheres e homens Dotação média p/ concepção e paginação rubrica orçamental B3-4012A * custos de tradução/publicação relacionados com grupos de peritos/estudos/relatórios, etc. (tradução a cargo do Serviço de Tradução da Comissão. Este tipo de publicações estarão disponíveis na website da Unidade e em formato papel)	5 000€
– Outras eventuais publicações (por exemplo relacionadas com a organização de conferências): rubrica orçamental B3-4012A – Site Internet: média : rubrica orçamental B3-4012A – Impressão, divulgação, actualização de listas de endereços, custos de armazenamento das publicações (revistas, relatório anual, documentos de conferências): rubrica orçamental B3-4012A – Base de dados de potenciais parceiros: desenvolvimento e actualização: Rubrica orçamental B3-4012A (valor médio)	20 000€ 20 000€ 140 000€ 15 000€

Total: **0,3M€**

CUSTO TOTAL VERTENTE 1 (Ano 1) **5,9M€**

2. Análise e avaliação

Convite à apresentação de propostas, excepto para a cooperação com o Eurostat e os serviços nacionais de estatística, em que se aplicam as regras do Eurostat.

- Desenvolvimento de séries estatísticas comparáveis

– Cooperação com o Eurostat e os serviços nacionais de estatística	
– para apuramento de dados desagregados, etc.	0,4M€
– no âmbito do "Time Use Survey"	0,3M€
Total:	**0,7M€**

• Metodologias e indicadores de avaliação de políticas e práticas – Estudos sobre métodos/indicadores (+/- 3 estudos: +/- 40 000)	**0,12M€**
• Análise e acompanhamento da aplicação da legislação comunitária sobre igualdade entre mulheres e homens	**0,32M€**
• Género e mercado de trabalho: análise e acompanhamento	**0,32M€**
• Recolha e avaliação de informação e experiências sobre iniciativas bem sucedidas, métodos e técnicas relacionados com a problemática da mulher nos meios de comunicação, como acabar com os estereótipos de género e promover uma imagem positiva das mulheres e dos homens	**0,32M€**
• Estudos temáticos: – 2 estudos, em média 40.000€	**0,08M€**
• Criação de bases de dados sobre temas relevantes como as mulheres na tomada de decisão – anos subsequentes: 100.000€ / ano	**0,25M€**
• Avaliação externa – Avaliação ex post (150.000€ ao ano, a iniciar em 2002)	

TOTAL VERTENTE 2 (Ano 1) (avaliação externa não incluída) 2,1M€

3. <u>Desenvolvimento de competências e intercâmbio de boas práticas</u>

• Intercâmbio transnacional (transferência de informação, experiências e boas práticas). Agentes: ONG e parceiros sociais ao nível europeu, redes transnacionais de autoridades regionais ou locais e de organizações que promovem a igualdade entre mulheres e homens.	**2M€**
• Financiamento das estruturas de base e dos custos de funcionamento do Lobby Europeu das Mulheres actualmente financiado a partir da rubrica A-3037 (ano 1) Anos subsequentes: 0.7M€	**0,65M€**
• Convites à apresentação de propostas: – Critérios de elegibilidade a especificar de acordo com o comité do programa, sendo que se aplicam as regras em vigor em matéria de subvenções para cobertura de custos de funcionamento.	
TOTAL VERTENTE 3	**2,65M€**
TOTAL GLOBAL (Ano 1) Rubrica orçamental B3-4012	**10M€**
Rubrica orçamental A-3037	**0,65M€**
TOTAL	**10,65M€**

7.2 Repartição dos custos (B3-4012 + B3-4012A + A-3037)

Dotações de autorização em milhões de euros (preços correntes)

Repartição	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Sensibilização/divulgação	5.9	5.9	5.9	5.9	5.9	29.5
Análise e avaliação	2.1	2.1	2.1	2.1	2.1	10.5
Formação de competências	2.65	2.7	2.7	2.7	2.7	13.45
Total	10.65	10.7	10.7	10.7	10.7	53.45

7.3 Assistência técnica e comparticipação nas despesas (B3-4012A)

Dotações de autorização em milhões de euros (preços correntes)

	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Estudo de viabilidade	0.1	-	-	-	-	0.1
Site Internet e desenvolvimento de base de dados de potenciais parceiros; concepção e produção de publicações, divulgação. Relatório anual e concepção/layout de outras publicações	0.2	0.3(1)	0.3	0.3	0.3	1.4
Total	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	1.5

(1) Estas despesas aumentarão a partir do ano 2 (no ano 1 haverá menos despesas com publicações)

7.4 Calendário indicativo das dotações de autorização/dotações de pagamento

milhões de euros

B3-4012 + B3-4012-A	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Dotações de autorização B3-4012 B3-4012A **Total (B3-4012 – B3-4012A)**	9.7 0.3 10	9.7 0.3 10	9.7 0.3 10	9.7 0.3 10	9.7 0.3 10	48.5 1.5 50
Dotações de pagamento (B3-4012 + B3-4012A)						
2001 2002 2003 2004 2005 2006 e anos subsequentes	4 4 2	4 4 2	4 4 2	4 4 2	4 6	4 8 10 10 10 8
Total	10	10	10	10	10	50

milhões de euros

A-3037	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Dotações de autorização	0.65	0.7	0.7	0.7	0.7	3.45

8. DISPOSIÇÕES ANTI-FRAUDE PREVISTAS

Todas as actividades financiadas serão objecto de acompanhamento ex ante, in itinere e ex post por parte dos serviços competentes, que aferiram da respectiva qualidade e eficácia. Os pedidos de subvenções deverão ser acompanhados das informações necessárias quanto à identidade e à natureza dos potenciais beneficiários. A fim de que a sue idoneidade possa ser verificada de antemão. Os acordos e os contratos celebrados entre a Comissão e os beneficiários comportam medidas de prevenção de fraudes (controlos, relatórios). A Comissão verificará os relatórios e certificar-se-á de que o trabalho foi correctamente realizado, antes de proceder aos pagamentos intermédios ou finais. Haverá um cuidado especial para evitar duplicações nos financiamentos. Acresce que a Comissão e o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias poderão efectuar controlos com base em documentos ou *in loco*.

9. ELEMENTOS DE ANÁLISE CUSTO-EFICÁCIA

9.1 Objectivos

O Tratado de Amesterdão consagrou o princípio do mainstreaming no respectivo artigo 3º. Paralelamente à integração desta dimensão em todas as políticas, foram levadas a cabo acções específicas para eliminar as persistentes desigualdades.

A estratégia comunitária proposta abrangerá todas as políticas com impacte na igualdade entre mulheres e homens. As acções horizontais e de coordenação, tais como a criação de redes, as acções de acompanhamento e prestação de contas serão financiadas ao abrigo do programa agora apresentado, a partir da rubrica orçamental B3-4012 e tendo por base jurídica o artigo 13º do Tratado.

A nova Estratégia-Quadro deverá apoiar os esforços dos Estados-membros para promover a igualdade entre mulheres e homens, a partir de uma abordagem positiva da diversidade e de mudanças a longo prazo nos comportamentos.

Foram identificado três sub-objectivos aos quais correspondem três grandes vectores de acção:

- Promoção e divulgação dos valores e das práticas subjacentes à igualdade entre mulheres e homens;

- Melhoria da compreensão do fenómeno da discriminação directa e indirecta em razão do sexo, que deve ser conhecido e medido com maior exactidão, através de uma avaliação da eficácia das políticas e das práticas na matéria;

- Dinamização nos agentes-alvo de capacidades de promoção da igualdade entre mulheres e homens.

As acções serão realizadas com diversos intervenientes, seleccionados entre os responsáveis políticos nas administrações nacionais, regionais e locais, as entidades independentes que respondem pela promoção da igualdade entre mulheres e homens, as organizações não governamentais e os parceiros sociais. .

Beneficiários: o programa pretende apoiar os esforços de promoção da igualdade entre mulheres e homens aos níveis comunitário, nacional, regional e local, tendo em conta as respectivas esferas de poder. O programa constitui um complemento significativo das acções levadas a cabo no contexto de outras políticas da Comunidade, incluindo os Fundos Estruturais. Assim, o programa não foi pensado para apoiar todas as medidas em prol das mulheres que possam ser empreendidas localmente e poderá, em certos casos, receber apoio dessas políticas. O valor acrescentado do programa reside na identificação e na permuta de informação, experiências e boas práticas no contexto da igualdade entre mulheres e homens.

9.2 Justificação da acção

A Comunidade tem uma vasta experiência de promoção da igualdade entre mulheres e homens, designadamente no contexto de anteriores programas. A análise dos resultados destes programas, realizada em colaboração com os agentes interessados, demonstrou o valor acrescentado dos programas de acção que assentam na troca de experiências e de informações, nas redes e na sensibilização, ao mesmo tempo que revelou a necessidade de se prosseguirem esforços para chegar à igualdade entre mulheres e homens.

Conforme dá conta o relatório intercalar[1] sobre a execução do Programa Comunitário para a Igualdade de Oportunidades (1996-2000), muitas das iniciativas empreendidas foram bem sucedidas no apoio às acções com beneficiários concretos, mas menos felizes quando se trata de gerar valor acrescentado a nível europeu. O referido relatório indica que esta situação ficou em parte a dever-se ao facto de a maior parte dos projectos apoiados terem sido implementados numa escala bastante reduzida e ao reduzido peso das parcerias transfronteiras. Os promotores de projectos encontraram dificuldades na obtenção do financiamento necessário para as actividades transnacionais a nível nacional, regional ou local. Acresce que a Comissão também conheceu problemas na gestão de um número elevado de pequenos projectos, o que obstou ao apuramento e à divulgação de boas práticas.

A experiência dos programas anteriores sugere que o valor acrescentado é maior quando os programas se concentram num número limitado de actividades de alta qualidade e coordenadas em grande escala, em que se privilegia o apoio aos esforços dos Estados-membros para promover a mudança ao nível nacional, regional e local, envolvendo assim governos nacionais, autoridades locais e regionais, parceiros sociais, ONG, peritos independentes e personalidades dos meios académicos.

Neste contexto, o programa terá três vertentes cujas acções serão empreendidas concomitantemente.

Aspectos operacionais das três vertentes:

1) Sensibilização

Esta vertente visa divulgar as experiências do programa e reforçar a dinâmica necessária à aceitação das mudanças que a sociedade conhece. Contribuirá para criar as condições políticas necessárias para que possa haver evolução na esfera legislativa.

Com o intuito de apoiar e melhorar a sinergia entre as políticas nacionais em matéria de igualdade entre mulheres e homens e criar valor acrescentado no plano comunitário, esta vertente apoiará iniciativas a lançar pelas autoridades nacionais em torno de temas específicos, a definir anualmente, ouvido o comité do programa.

---

[1] COM(1998) 770 final de 17.12.1998.

Os progressos registados no plano prático e ao nível político foram frequentemente seguidos ou acompanhados de campanhas de sensibilização para certas questões específicas. Assim aconteceu designadamente no contexto de programas anteriores no domínio da igualdade entre mulheres e homens, mas também noutras áreas como o ambiente, em que as campanhas lideradas pelos governos ou por organizações de base preparam a opinião pública para as propostas legislativas. A principal responsabilidade por este tipo de acções tem de permanecer na esfera nacional (já que é ao nível nacional que são fixadas a maior parte das normas - o direito comunitário pretende apenas estabelecer padrões mínimos abaixo dos quais os Estados-membros não podem descer). Mas uma acção limitada da Comunidade para apoiar as actividades dos Estados-membros pode ter vantagens, na medida em que permite apreender como os Estados-membros atacaram problemas análogos.

Esta vertente inclui assim instrumentos clássicos de informação e comunicação (uma revista de informação sobre o programa, um sítio Internet site, etc.) e campanhas ou eventos de sensibilização, como a Semana Europeia da Igualdade, à escala comunitária, a concessão de um prémio às empresas bem sucedidas na promoção da igualdade entre mulheres e homens. Inclui igualmente a possibilidade de subsídios à organização de eventos transnacionais para divulgar os temas políticos seleccionados pelas sucessivas presidências do Conselho.

Será também elaborado o Relatório Anual da Igualdade entre Mulheres e Homens, que dará conta dos progressos realizados para atingir as metas e avaliará os resultados obtidos.

A execução destas acções fará parte de uma estratégia global da Comissão em matéria de informação. Os Estados-membros serão convidados a participar activamente para assegurar a complementaridade com as iniciativas nacionais, garantir o impacte e uma correcta relação custo/eficácia.

2) Análise e avaliação

Esta vertente visa proporcionar um instrumento básico para recolher a informação, tratá-la por forma a torná-la comparável e garantir a respectiva divulgação junto dos agentes-alvo nos Estados-membros. Tem por base o trabalho já realizado no âmbito dos anteriores programas em matéria de igualdade.

O programa deverá ajudar os intervenientes nos diferentes Estados-membros a aproveitar as experiências dos outros, com o objectivo de tornar mais eficazes os respectivos esforços para promover a igualdade entre mulheres e homens. A informação sobre o que está a acontecer nos Estados-membros tem de ser disponibilizada de forma a ser rapidamente acessível e utilizável pelos agentes interessados. A situação nos países candidatos deverá ser seguida o mais de perto possível.

As medidas apresentadas no âmbito desta vertente foram concebidas dentro de limites orçamentais razoáveis e com uma preocupação de custo/eficácia. Todas as medidas visam resultados específicos, tais como o reforço da recolha de dados comparáveis e harmonizados através de um processo de cooperação entre o Eurostat e os serviços

nacionais de estatística, o desenvolvimento de metodologias comuns para avaliar comparativamente, a produção de relatórios, etc. A realização de estudos temáticos em determinadas áreas para comparar e confrontar estratégias nos Estados-membros e nos países candidatos permitirá avaliar a situação.

3) Formação de competências

Esta vertente visa capacitar os agentes relevantes para o tratamento com eficácia da problemática da igualdade entre mulheres e homens. Este objectivo é concretizado com a divulgação junto destes agentes de boas práticas e de experiências, envolvendo-os num processo de intercâmbio e de diálogo transnacional à escala da UE.

A experiência passada relacionada com o combate à discriminação baseada no género sublinhou a importância do trabalho em parceria com os agentes-alvo nos Estados-membros e com organizações que operam no domínio da igualdade entre mulheres e homens. As anteriores acções da Comunidade em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e as iniciativas no domínio da deficiência e da inclusão social mostraram a utilidade de criar parcerias transnacionais que podem constituir a base para o intercâmbio de boas práticas.

Esta vertente inclui assim apoio a acções transnacionais de intercâmbio, a definir anualmente, em número limitado, em cooperação com o comité do programa. Será tida em devida conta a evolução da situação em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens nas políticas e nos programas da Comunidade.

9.3 Acompanhamento e avaliação da acção

Uma vez que o programa foi concebido para encontrar novas respostas políticas para ao desafio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, o acompanhamento e a avaliação são elementos importantes das actividades a empreender, para quer das mesmas se possam tirar todos os dividendos.

O programa será acompanhado ao longo de todo o período operacional. O comité do programa receberá regularmente relatórios elaborados pelos serviços da Comissão. O acompanhamento será adaptado às necessidades de cada uma das vertentes e incluirá aspectos de garantia de qualidade e equilíbrio financeiro.

Acresce que o programa será objecto de um relatório intercalar de execução, a apresentar até 31 de Dezembro de 2003. O relatório final de implementação da estratégia e do programa será elaborado até 31 de Dezembro de 2006. A Comissão terá o apoio de auditores externos. A partir dos relatórios de execução, a Comissão avaliará a necessidade de acções ulteriores.

O enquadramento do processo de avaliação será definido em colaboração com o comité do programa. Atenderá em especial a aspectos como o cumprimento, a eficácia e a relevância dos objectivos do programa, designadamente em termos de transferência de conhecimentos (resultados obtidos em termos de divulgação de políticas e de práticas de igualdade entre mulheres e homens nos Estados-membros).

A avaliação deverá ser financiada pelo orçamento do programa e, tendo em conta as recomendações SEM 2000 relacionadas com acompanhamento e avaliação, propõe-se reservar um montante indicativo de 0,5 milhões de euros para essa avaliação. A equipa que será encarregada de proceder a essa avaliação será constituída após concurso público para o efeito.

10. DESPESAS ADMINISTRATIVAS (SECÇÃO III, PARTE A DO ORÇAMENTO)

As necessidades administrativas e humanas serão satisfeitas através dos recursos já existentes nos serviços que respondem pela gestão do programa.

10.1 Incidência sobre o número de postos de trabalho

Tipo de posto		Pessoal a afectar à gestão da operação		Fonte		Duração
		Postos permanentes	Postos temporários	Recursos existentes na DG ou serviço em questão	Recursos adicionais	
Funcionários ou pessoal temporário	A B C	6 2 4		6 2 4		5 anos
Outros recursos END/aux.						
Total		12		12		5 anos

10.2 Incidência financeira global dos recursos humanos adicionais

milhões de euros

	Montante(5 anos)	Método de cálculo
Funcionários Pessoal temporário Outros recursos (indicar rubrica orçamental)	6,48	C/ base em custos salariais médios de 108.000 € por pessoa/ano (Categorias A1, A2, A4, A5, A7) 5anos x 12x108.000= 6.480.000 € Parte A do orçamento
Total	6,48	

10.3 Aumento das outras despesas de funcionamento decorrentes da acção

Não se esperam aumentos.

Rubrica orçamental	Montantes	Método de cálculo
A-7010 (missões)	38 400€ (1 ano) 192 000€ (5 anos)	Média de 8 missões/ano x 6 func. Grau A x800€por missão = custo anual
A-7030 (reuniões)		
A-7031 (comités estatutários)	69 250€ (1 ano) - 346 250€ (5 anos)	3 reuniões anuais do comité do programa (1 representante por cada Estado-membro) Custos médios de 650 € por perito governamental x 15 EM x 3 reuniões = custo annual 3 reuniões/ano do comité consultivo s/ igualdade de oportunidades da Comissão (40 membros) - Custo aproximado=40.000€
A-7040 (conferências)	200 000€ (1 ano) 1 000 000€ (5 anos) 20 800€ (1 ano) 104 000€ (5 anos)	1 conferência temática por ano (200 participantes), org. A cargo dos serviços da Comissão (SCIC). Custos totais incl. viagens e estadia de acordo com as regras da Comissão em matéria de custos de organização. Média de 1 000 € por participante Reuniões anuais periódicas: - funcionários da igualdade x 1 reunião/ano /17 membros x650€p/membros)=11 050€ - representantes EM responsáveis p/ questões igualdade nos Fundos Estruturais x 1 reunião/ano (15 membros)x 650€/membro=9750€
Total	328 450€ (1 ano) 1 642 250€ (5 anos)	

Os cálculos baseiam-se nas despesas correntes ligadas à execução da rubrica orçamental B3-4012.

As despesas indicadas para a rubrica A-7 (comités estatutários, missões e conferências) serão cobertas com verbas provenientes da dotação global da DG EMPL.